

1 **ATA DA 105ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

2
3 **DIA: 12/12/18**

4 **HORÁRIO: 14h00**

5 **LOCAL: Auditório 1 da Biblioteca Comunitária**

6
7
8 **Membros Presentes**

9
10
11 **Presidente – Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva**

12
13 **Pró-Reitor Adjunto - Prof. Dr. José Carlos Paliari**

14
15 **PPGGAS – Prof. Dr. Jorge Luiz Mattar Vilela**

16 **PPGBiotec – Prof. Dr. Júlio Zukerman Shpector**

17 **PPGCC – Prof. Dr. Ricardo Rodrigues Ciferri**

18 **PPGCEM – Prof. Dr. Leonardo Bresciani Canto**

19 **PPGCI – Prof. Dr. Fabiano Ferreira de Castro**

20 **PPGCCTS – Profa. Dra. Ariadne Chloe Furnival**

21 **PPGEE – Prof. Dr. Ricardo Augusto Souza Fernandes**

22 **PPGEES – Profa. Dra. Lídia Maria Marson Postalli**

23 **PPGECiv – Prof. Dr. Guilherme Aris Parsekian**

24 **PPGEMec- Prof. Dr. Carlos Eiji Hirata Ventura**

25 **PPGEQ – Prof. Dra. Teresa Cristina Zangirolami**

26 **PPGF – Prof. Dr. Celso Jorge Vilas Boas**

27 **PPGGC – Profa. Dra. Luciana Nogueira Fioroni**

28 **PPGGero – Prof. Dr. Marcia Regina Cominetti**

29 **PPGGOSP – Profa. Dra. Andrea Eloísa Bueno Pimentel**

30 **PPGL – Profa. Dra. Vanice Maria de Oliveira Sargentini**

31 **PPGM – Prof. Dr. Luiz Roberto Hartmann Júnior**

32 **PPGPE – Profa. Dra. Dulcimeire Aparecida Volante Zanon**

33 **PPGPol – Prof. Dr. Gabriel Ávilla Casalecchi**

34 **PPGpsi – Profa. Dra. Débora de Hollanda Souza**

35 **PPGQ – Profa. Dra. Lúcia Helena Mascaro**

36 **PPGS – Prof. Dr. Rodrigo Cosntante Martins**

37 **PIPGCF – Prof. Dr. Gerson Jhonatan Rodrigues**

38 **PIPGEs – Prof. Dr. Carlos Alberto Ribeiro Diniz**

39 **PROEF – Prof. Dr. Osmar Moreira de Souza Júnior**

40
41 **Campus Araras**

42
43 **PPGEd-Ar – Prof. Dr. Estéfano Vizconde Veraszto**

44
45 **Campus Sorocaba**

46 **PPGBMA – Prof. Dr. Vadin Viviani**

47 **PPGCC-Sor – Profa. Dra. Luciana Aparecida Martinez Zaina**

48 **PPGCM-Sor – Prof. Dr. Francisco Trivinho Strixino**

49 PPGEc-Sor – Prof. Dr. José César Cruz Júnior
50 PPGEp-Sor – Profa. Dra. Virgínia Aparecida da Silva Morris
51 PPGeo – Sor – Prof. Dr. Carlos Henrique Costa da Silva

52

53 **Membros Representantes dos Conselhos de Centro**

54

55 **Centro de Ciências Humanas – CECH**

56

57 Ausente

58

59 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS**

60

61 Ausente

62

63 **Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET**

64

65 Carlos Henrique Scuracchio

66

67 **Centro de Ciências Agrárias – CCA**

68

69 Ausente

70

71 **Centro de Ciências Humanas e Biológicas – CCHB**

72

73 Prof. Dr. Márcio Antônio Gatti

74

75 **Centro de Ciências e Tecnologia - CCTS**

76

77 Ausente

78

79 **Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia - CCGT**

80

81 Ausente

82

83 **Membros Representantes Técnicos-Administrativos**

84

85 Robson Lopes dos Santos - titular

86 José Nelson Martins Diniz – suplente

87

88 **Membros Representantes Discentes**

89

90 Janaína Maldonado Guerra da Cunha – PPGS

91 Ramon Marin – PPGPsi

92 Flávia Sanches de Carvalho – PPGPol

93 Rodrigo Antonio Coxe Garcia – PPGCTS

94 Ariane Duarte Selegim – PPGPol

95 Monyele Camargo Graciano – PPGPol

96 Fernando Gasparotto da Silva-PPGM

97 Marcela Aparecida Aniceto dos Santos – PPGCC

98 Caio Fernando e Silva - PPGF
99 Maykon Rocha Santana – PPGCC
100 Dayane Capra de Oliveira – PPGFt
101 Jair Hernando Castro Romero – PPGERN
102 João Otávio Poletto Tomeleri – PPGPur-So

103
104 **Convidados:** Profa. Tânia de Fátima Salvini (Hospital Universitário) e Vivan Ramos
105 Melhado (Hospital Universitário)

106
107

108 **1- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

109
110

111 **1.1– Portaria CCHB nº 027/18 de 30/11/2018** - Designa a Profa. Dra. Maria Carla
112 Corrochano para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
113 em Educação (PPGEEd-So), por três anos, com função Comissionada da
114 Coordenação de Curso – FCC

115

116 **1.2– Portaria CCHB nº 028/18 de 31/11/2018** - Designa a Profa. Dra. Luciana
117 Cristina Salvatti Coutinho para exercer a função de Vice-Coordenadora do Programa
118 de Pós-Graduação em Educação (PPGEEd-So), por três anos.

119

120 **1.3– Portaria CCET nº 081/18 de 29/11/2018** - Designa o Prof. Dr. Carlos Eiji Hirata
121 Ventura para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
122 Engenharia Mecânica pelo período de 30/11/2018 á 29/11/2020, com Comissionada
123 da Coordenação de Curso – FCC.

124

125 **1.4– Portaria CCET nº 082/18 de 29/11/2018** - Designa o Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi
126 para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
127 Engenharia Mecânica, pelo período de 30/11/2018 á 29/11/2020.

128

129 **1.5– Portaria CCET nº 083/18 de 29/11/2018** - Designa o Prof. Dr. Carlos Alberto
130 Ribeiro Diniz para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação
131 em Estatística, pelo período de 01/12/2018 á 30/11/2020, com Comissionada da
132 Coordenação de Curso – FCC.

133

134 **1.6– Portaria CCET nº 084/18 de 29/11/2018** - Designa o Prof. Dr. Aleksandro
135 Giacomo Grimbert Gallo para exercer a função de Vice -coordenador do Programa de
136 Pós-Graduação em Estatística, pelo período de 01/12/2018 á 30/11/2020.

137

138 **1.7– Portaria CCET nº 085/18 de 03/12/2018** - Designa o Prof. Dr. Paulo Matias
139 para exercer a função de ViceCoordenador do Programa de Pós-Graduação em
140 Computação, pelo período de 03/12/2018 á 01/05/2020.

141

142 **1.8– Portaria CCBS nº 097/18 de 28/11/2018** - Nomeia *pro tempore* a Profa. Dra.
143 Fabiana de Souza Orlandi para exercer a função de Vice -Coordenadora do
144 Programa de Pós-Graduação em Gerontologia.

145

146 **1.9 – Portaria GR nº 3396/2018** – Aprova a criação da Coordenação do Programa
147 Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística – PIPGEs, vinculado ao Centro de
148 Ciências Exatas e de Tecnologia, no campus São Carlos, atribuindo ao coordenador
149 a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.
150

151 **1.10 – Ofício CCGT n. 031/2018, de 28/11/2018** - Indica o Prof. Dr. Fábio Luciano
152 Verdi e o Prof. Dr. João Eduardo Azevedo Ramos da Silva como representante
153 efetivo e suplente respectivamente, do Conselho do Centro de Ciências em Gestão e
154 Tecnologia -CoCCGT junto ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.
155

156 **2- COMUNICAÇÕES DA PROPG:**

157 **2.1 – Calendário CoPG para 2019 (anexo)**

158 **2.2 – EDITAL CAPES PRINT- Internacionalização da Pós-Graduação** -Acontecerá
159 nesta próxima quinta-feira, dia 13/12/2018 as 17h, no anfiteatro da Petrobrás -
160 Campus São Carlos - SP, a cerimônia de divulgação do **Projeto de**
161 **Internacionalização da Pós-Graduação da UFSCar –Capes Print**. Durante o
162 evento serão apresentados os projetos aprovados pelo edital, os recursos e bolsas
163 disponíveis, a implementação bem como o plano e metas para os próximos 2 anos. O
164 evento foi transmitido para os demais Campi.:
165
166

167 **2.3 – Aprovação do Curso de Doutorado em Ciências dos Materiais no**
168 **Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Materiais**, campus Sorocaba.
169
170

171 **3 – COMUNICAÇÕES DA PRÓ-REITORIA ADJUNTA –**

172 **3.1 - Chamada Pública CNPq Nº 23/2018 - Programa Doutorado Acadêmico para**
173 **Inovação – DAI:** Proposta institucional da UFSCar vinculado à Agência de Inovação
174 e que contou com a coordenação da ProPG foi aprovado. Projeto envolverá 5 PPGs
175 da UFSCar e a solicitação de 10 bolsas de doutorado por um período de 48 meses
176 caso a aprovação tenha sido integral.
177
178

179 **3.2 - Procedimentos para geração de propriedade intelectual em trabalhos de**
180 **mestrado/doutorado (acadêmico e profissional):** (a) Necessidade de incluir nos
181 editais de seleção a possibilidade de Defesa Fechada de Planos/Projetos de Intenção
182 de Pesquisa na etapa de Arguição e assinatura de termo de sigilo pelos avaliadores
183 na etapa de Análise do Plano/Projeto de Intenção de Pesquisa; (b) Norma
184 complementar possibilitando a realização do Exame de Qualificação fechado; (c)
185 Programas que exigem o aceite ou publicação de artigo para defesa, devem prever
186 em suas normas a substituição da publicação pelo depósito do pedido de patente.
187
188

189 **4. COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

190
191
192
193
194

5. ORDEM DO DIA

195 **5.1 – Aprovação da Ata da 103ª**

196

197 **5.2 – LEGITIMAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – HU COMO ESPAÇO DE**
198 **ENSINO E PESQUISA PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA**
199 **UFSCAR: Explicação da profa. Dra. Tânia de Fátima Salavini sobre a situação**
200 **do HU em relação às atividades de pesquisa e extensão: Legitimação e**
201 **formalização do HU como espaço de pesquisa e ensino para os cursos de**
202 **graduação e programas de pós-graduação da UFSCar. Segundo exposto pela**
203 **Profa. Tânia, o hospital universitário, gerido pela EBSERH, recebe alunos e**
204 **pesquisadores não só da área da saúde, mas também de outras áreas que**
205 **possuem projetos de pesquisa com o HU, tais como psicologia, engenharias,**
206 **arquitetura, estatística, biblioteconomia entre outros.**

207 **Segundo a Profa. Tânia o EBSERH sugere um termo em que a UFSCar coloque**
208 **o HU como um cenário que traduz um espaço de pesquisa para a seus alunos**
209 **de graduação e pós-graduação e pesquisadores. Assim sendo, o HU se tornar**
210 **um espaço de ensino, suas receitas aumentarão em 30%, o que segundo a**
211 **mesma será muito benéfico para ambos os lados, já que o HU não recebe nada**
212 **para financiamento de atividades de ensino e pesquisa, apenas recebe os**
213 **aportes do SU, que não é usado para tal fim. Explicou que atualmente o HU já**
214 **oferece o espaço para os alunos, sem esse aporte de 30% a mais. Os**
215 **procedimentos para uso do espaço se encontram na página do Hospital**
216 **Universitário.**

217

218 **A Presidente do CoPG acrescentou que o HU prevê um prédio só para atender**
219 **atividades de ensino e pesquisa em médio prazo. O HU já é um espaço de**
220 **ensino e pesquisa da UFSCar. Solicitou que os docentes façam grupos de**
221 **pesquisa na área hospitalar para legitimar a ideia. Reforçou que esse é um**
222 **importante espaço para as pesquisas e ensino e formaliza em ata a importância**
223 **desse espaço para a pós-graduação.**

224

225

226

227 **6- COMUNICAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

228

229 **6.1- Fichas de Caracterização de Disciplinas**

230

231 **Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural -**
232 **PPGADR-Ar**

233

234 **ADR-101 - Agricultura e Produção Familiar: Aspectos Sócio-Econômicos**

235 **Carga Horária de Aulas Teóricas: 40**

236 **Carga Horária de Aulas Práticas: 0**

237 **Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20**

238 **Quantidade de Créditos: 4**

239 **Alteração de disciplina**

240

241 **ADR-103 - Manejo Ecológico de Pragas e Doenças**

242 **Carga Horária de Aulas Teóricas: 30**

243 **Carga Horária de Aulas Práticas: 20**



244	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
245	Quantidade de Créditos: 4
246	Alteração de disciplina
247	
248	ADR-108 - Poluição e Impactos Ambientais
249	Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
250	Carga Horária de Aulas Práticas: 20
251	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
252	Quantidade de Créditos: 4
253	Alteração de disciplina
254	
255	ADR-110 - Sistemas Agroflorestais: Princípios e Aplicações
256	Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
257	Carga Horária de Aulas Práticas: 20
258	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
259	Quantidade de Créditos: 4
260	Alteração de disciplina
261	
262	ADR-111 - Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente
263	Carga Horária de Aulas Teóricas: 20
264	Carga Horária de Aulas Práticas: 20
265	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
266	Quantidade de Créditos: 4
267	Alteração de disciplina
268	
269	ADR-112 - Geotecnologias Aplicadas À Agroecologia
270	Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
271	Carga Horária de Aulas Práticas: 20
272	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
273	Quantidade de Créditos: 4
274	Alteração de disciplina
275	
276	ADR-113 - Biofuncionamento de Solos Tropicais
277	Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
278	Carga Horária de Aulas Práticas: 10
279	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
280	Quantidade de Créditos: 4
281	Alteração de disciplina
282	
283	ADR-115 - Antropologia Aplicada Às Especificidades das Comunidades Rurais
284	Carga Horária de Aulas Teóricas: 40
285	Carga Horária de Aulas Práticas: 0
286	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
287	Quantidade de Créditos: 4
288	Alteração de disciplina
289	
290	ADR-116 - Emprego de Microrganismos no Contexto da Sustentabilidade Agrícola
291	Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
292	Carga Horária de Aulas Práticas: 10



- 293 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
 294 Quantidade de Créditos: 4
 295 Alteração de disciplina
 296
 297 ADR-117 - Qualidade de Alimentos Orgânicos
 298 Carga Horária de Aulas Teóricas: 40
 299 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
 300 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
 301 Quantidade de Créditos: 4
 302 Alteração de disciplina
 303
 304 ADR-132 - Mercado, Lançamento e Distribuição de Produtos
 305 Carga Horária de Aulas Teóricas: 44
 306 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 307 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 16
 308 Quantidade de Créditos: 4
 309 Disciplina nova
 310
 311 **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC-So**
 312
 313 CCS028 - Tópicos em Bancos de Dados
 314 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
 315 Carga Horária de Aulas Práticas: 45
 316 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
 317 Quantidade de Créditos: 6
 318 Disciplina nova
 319
 320 **Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna – PPGCFau**
 321
 322 FAU-201/03 - Tópicos Especiais em Conservação da Fauna I: Advances In
 323 Conservation Genomics (Avanços na
 324 Genômica da Conservação)
 325 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
 326 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 327 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
 328 Quantidade de Créditos: 2
 329 Disciplina nova
 330
 331 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd-So**
 332
 333 ED-059 - Trabalho Educativo e Pedagogia Histórico-Crítica
 334 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
 335 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
 336 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
 337 Quantidade de Créditos: 6
 338 Disciplina nova
 339
 340 ED-060 - Fundamentos da Educação Ambiental Crítico-Transformadora
 341 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30



- 342 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
 343 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
 344 Quantidade de Créditos: 6
 345 Disciplina nova
 346
 347 ED-061 - Pesquisa (Auto)Biográfica e Formação de Professores
 348 Carga Horária de Aulas Teóricas: 40
 349 Carga Horária de Aulas Práticas: 20
 350 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
 351 Quantidade de Créditos: 6
 352 Disciplina nova
 353
 354 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGE**
 355
 356 ENP 191 - Economia e Estratégia Empresarial
 357 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
 358 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 359 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
 360 Quantidade de Créditos: 10
 361 Disciplina nova
 362
 363 **Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura – PPGLit**
 364
 365 LIT0004 - Capacitação Docente em Estudos de Literatura
 366 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
 367 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 368 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
 369 Quantidade de Créditos: 2
 370 Alteração de disciplina
 371
 372 LIT1029 - Machado de Assis e a Interpretação do Brasil (A Crítica Sociológica de
 373 Roberto Schwarz)
 374 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
 375 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 376 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
 377 Quantidade de Créditos: 4
 378 Disciplina nova
 379
 380 LIT1030 - Impressionismo e Literatura
 381 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
 382 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 383 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
 384 Quantidade de Créditos: 8
 385 Disciplina nova
 386
 387 **Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som – PPGIS**
 388
 389 IS 061 - Centro de Análise do Cinema e do Audiovisual I
 390 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

- 391 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 392 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
 393 Quantidade de Créditos: 4
 394 Disciplina nova
 395
 396 IS 062 - Centro de Análise do Cinema e do Audiovisual II
 397 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
 398 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 399 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
 400 Quantidade de Créditos: 4
 401 Disciplina nova
 402
 403 **Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ**
 404
 405 QUI.200-1/19 - Tópicos em Química: Fundamental And Applied Aspects Of Thin Film
 406 Photovoltaics
 407 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
 408 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 409 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 5
 410 Quantidade de Créditos: 1
 411 Disciplina nova
 412
 413 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS**
 414
 415 SOC 060 - Leitura Dirigida - Escola de Inverno: Produção e Reprodução das Formas
 416 de Sociabilidade - Dimensões
 417 Territoriais e Multi-Escalares do Sul Global
 418 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
 419 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 420 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
 421 Quantidade de Créditos: 2
 422 Disciplina nova
 423
 424 SOC 061 - Leitura Dirigida: Paradoxos Metropolitanos e Sociologia Pós-Colonial
 425 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
 426 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 427 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
 428 Quantidade de Créditos: 2
 429 Disciplina nova
 430
 431 SOC 062 - Leitura Dirigida: Violencia y Mercados Ilegales En La Argentina
 432 Contemporánea, El Caso Rosario
 433 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
 434 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
 435 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
 436 Quantidade de Créditos: 2
 437 Disciplina nova
 438

439 **Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental -**
440 **PPGSGA-So**

441
442 SGA036 - Qualidade do Solo em Ambientes Protegidos e Modificados
443 Carga Horária de Aulas Teóricas: 32
444 Carga Horária de Aulas Práticas: 8
445 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
446 Quantidade de Créditos: 4
447 Disciplina nova

448
449 **Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGGEO-So**

450
451 GEO 017 - Geografia Urbana: Apontamentos das obras de Henri Lefebvre e de Milton
452 Santos
453 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
454 Carga Horária de aulas práticas: 20
455 Quantidade de Créditos: 6
456 teóricas
457 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários :40
458 Disciplina nova

459
460 **6.2 – Coorientações:**

461 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística - PIPGEs - informa**
462 **as coorientações aprovadas na 50ª reunião ordinária da CPG do PIPGEs:**

463
464 Dr. Vinícius Fernando Calsavara, do Centro Internacional de Pesquisa – A. C.
465 Camargo Cancer Center, coorientará a mestranda Katy Rocio Cruz Molina.
466

467

468 **7. EXPEDIENTE**

469

470 **7.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS**

471

472

473 **Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS**

474

475 Aluno(a): Allan Wine Santos Barbosa Nível: Mestrado em Antropologia Social

476 Data da Defesa: 29/08/2018

477 Orientador(a): Marcos Pazzanese Duarte Lanna

478 Título: Dádivas de Além-Túmulo: Circulação e Hierarquia no Espiritismo Kardecista

479

480 Aluno(a): Érica Rosa Hatugai

481 Nível: Doutorado em Antropologia Social

482 Data da Defesa: 08/10/2018

483 Orientador(a): Igor José de Renó Machado

484 Título: Um corpo como fronteira. Parentesco e identificações entre descendentes
485 nipônicos mestiços.

486

487 Aluno(a): Raphael Ziviani Leite



- 488 Nível: Mestrado em Antropologia Social
489 Data da Defesa: 11/05/2017
490 Orientador(a): Luiz Henrique de Toledo
491 Título: Festa na Barra é tanta coisa
492
493 Aluno(a): Stéphanie Anastasia Tselouiko Nível: Doutorado em Antropologia
494 Social
495 Data da Defesa: 28/03/2018
496 Orientador(a): Clarice Cohn
497 Título: Entre céu e terra : socio-espacialidade dos Mebengôkré-Xikrin. Terra indígena
498 Trincheira Bacajá (T.I.T.B) (Pará,
499 Brasil)
500
501 **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**
502
503 Aluno(a): Ana Paula dos Santos Braatz Vieira Nível: Mestrado em Ciência da
504 Computação
505 Data da Defesa: 15/02/2018
506 Orientador(a): Marcela Xavier Ribeiro
507 Título: Uma Abordagem para Visualização Espaço-Temporal
508
509 Aluno(a): Lucas Cesar Ferreira
510 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
511 Data da Defesa: 06/03/2018
512 Orientador(a): Junia Coutinho Anacleto
513 Título: USABILIDADE NAS SOLUÇÕES DE E-MAIL SEGURO - O MODELO
514 MENTAL DE SEGURANÇA
515
516 Aluno(a): Paula Maia de Souza
517 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
518 Data da Defesa: 01/10/2018
519 Orientador(a): Vânia Paula de Almeida Neris
520 Título: Abordagem para o Design de Jogos Digitais Terapêuticos
521
522 Aluno(a): Pedro Lopes de Souza
523 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
524 Data da Defesa: 27/08/2018
525 Orientador(a): Antonio Francisco do Prado
526 Título: ScrumOntoBDD: uma abordagem, baseada em Scrum, Ontologia e BDD, para
527 o desenvolvimento ágil de software
528
529 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM**
530
531 Aluno(a): Bruno Monti Carmelo Donadoni
532 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
533 Data da Defesa: 21/11/2018
534 Orientador(a): José Eduardo Spinelli
535 Título: EVOLUÇÃO MICROESTRUTURAL E PROPRIEDADES MECÂNICAS
536 DECORRENTES DA SOLIDIFICAÇÃO DAS LIGAS Al-11%Si-xCu



- 537
- 538 Aluno(a): Carlos André Batista André Baptista
- 539 Nível: Mestrado em Ciências e engenhari Mestrado em Ciência e Engenharia de
- 540 Materiais
- 541 Data da Defesa: 24/08/2018
- 542 Orientador(a): Sebastião Vicente Canevarolo Junior
- 543 Título: GRAFTIZAÇÃO DE POLIPROPILENO-G-ANIDRIDO MALEICO SOBRE
- 544 MICROESFERAS OCAS DE VIDRO POR EXTRUSÃO REATIVA
- 545
- 546 Aluno(a): Carlos André Baptista
- 547 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
- 548 Data da Defesa: 24/08/2018
- 549 Orientador(a): Sebastião Vicente Canevarolo Junior
- 550 Título: GRAFTIZAÇÃO DE POLIPROPILENO-G-ANIDRIDO MALEICO SOBRE
- 551 MICROESFERAS OCAS DE VIDRO POR EXTRUSÃO REATIVA
- 552
- 553 Aluno(a): Daniel Telhado Gomes
- 554 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
- 555 Data da Defesa: 26/09/2018
- 556 Orientador(a): Victor Carlos Pandolfelli
- 557 Título: CONCRETOS REFRAATÓRIOS FOSFATADOS PARA REFINO DE
- 558 PETRÓLEO: CARACTERIZAÇÃO, PROPRIEDADES E ADEQUAÇÃO AO USO
- 559
- 560 Aluno(a): Gean Henrique Marcatto de Oliveira
- 561 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
- 562 Data da Defesa: 18/12/2017
- 563 Orientador(a): Alessandra de Almeida Lucas
- 564 Título: COMPOSITOS DE POLIPROPILENO COM FIBRA E NANOFIBRILAS
- 565 CELULÓSICAS PREPARADOS COM AUXÍLIO DA PULVERIZAÇÃO POR
- 566 CISALHAMENTO NO ESTADO SÓLIDO - S3P
- 567
- 568 Aluno(a): Mariana Kayoko Kanashiro
- 569 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
- 570 Data da Defesa: 31/07/2018
- 571 Orientador(a): José de Anchieta Rodrigues
- 572 Título: RESÍDUO DE BAUXITA: MAPEAMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E
- 573 TECNOLÓGICA DE SUA APLICAÇÃO EM MATERIAIS CIMENTÍCIOS
- 574
- 575 Aluno(a): Luiz Antonio Bereta
- 576 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais
- 577 Data da Defesa: 19/12/2007
- 578 Orientador(a): Claudemiro Bolfarini
- 579 Título: MODIFICAÇÃO MICROESTRUTURAL DA LIGA Al-Si-380 CONFORMADA
- 580 POR SPRAY COM A CO-INJEÇÃO DE PARTÍCULAS CONTENDO FASES
- 581 INTERMETÁLICAS
- 582
- 583 Aluno(a): Talita Rocha Rigolin
- 584 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais
- 585 Data da Defesa: 24/09/2018

586 Orientador(a): Sílvia Helena Prado Bettini
587 Título: MODIFICAÇÃO QUÍMICA DE POLI(ÁCIDO LÁCTICO) COM MONÔMEROS
588 VINÍLICOS, POR PROCESSAMENTO REATIVO, VISANDO AJUSTE MOLECULAR
589 E SUA UTILIZAÇÃO EM BLENDS POLIMÉRICAS

590
591 Aluno(a): Thômas Scarassati Bello
592 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
593 Data da Defesa: 26/10/2018

594 Orientador(a): Sílvia Helena Prado Bettini
595 Título: ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA DO REAPROVEITAMENTO DE ALTOS
596 TEORES DE FIBRAS DE POLI(PARA-ARAMIDA) COMO REFORÇO MECÂNICO
597 EM POLIAMIDA 66

598
599 **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - PPGCAM**

600
601 Aluno(a): Danika Andrea Castillo Ospina
602 Nível: Mestrado em Ciências Ambientais
603 Data da Defesa: 24/07/2018
604 Orientador(a): Frederico Yuri Hanai
605 Título: INDICADORES PARA A INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DAS ÁGUAS
606 SUBTERRÂNEAS E O PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

607
608 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**

609
610 Aluno(a): Camila Simões Rosa
611 Nível: Doutorado em Educação
612 Data da Defesa: 05/03/2018
613 Orientador(a): Elenice Maria Cammarosano Onofre
614 Título: A interseccionalidade e suas contribuições para a compreensão do
615 encarceramento de mulheres negras

616
617 Aluno(a): Evandro Jose Biffi
618 Nível: Doutorado em Educação
619 Data da Defesa: 10/07/2018
620 Orientador(a): Eduardo Pinto e Silva
621 Título: Avaliação do Trabalho Docente e suas especificidades na UNESP

622
623 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE-So**

624
625 Aluno(a): Fabiana Boschetti Nunes
626 Nível: Mestrado em Educação
627 Data da Defesa: 21/08/2018
628 Orientador(a): Juliana Rezende Torres
629 Título: Um olhar crítico-libertador sobre o movimento de construção curricular da rede
630 municipal de Sorocaba entre 1999 a 2007

631
632 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEs**

633
634 Aluno(a): Marily Oliveira Barbosa

- 635 Nível: Doutorado em Educação Especial
636 Data da Defesa: 14/09/2018
637 Orientador(a): Katia Regina Moreno Caiado
638 Título: ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NA
639 ESCOLA: DESAFIOS PARA A AÇÃO EDUCATIVA COMPARTILHADA
640
641 Aluno(a): Rossicleide Santos da Silva
642 Nível: Mestrado em Educação Especial
643 Data da Defesa: 23/02/2018
644 Orientador(a): Carla Ariela Rios Vilaronga
645 Título: POSSIBILIDADES FORMATIVOS DA COLABORAÇÃO ENTRE
646 PROFESSORES DO ENSINO COMUM E ESPECIAL EM UM MUNICÍPIO
647 PARAENSE
648
649 Aluno(a): Suelen Priscila Macedo Farias
650 Nível: Mestrado em Educação Especial
651 Data da Defesa: 14/03/2018
652 Orientador(a): Nassim Chamel Elias
653 Título: USO DO VB-MAPP PARA MENSURAR GANHOS COMPORTAMENTAIS EM
654 TRIGÊMEOS COM AUTISMO
655
656 Aluno(a): Vanessa Cristina Paulino
657 Nível: Doutorado em Educação Especial
658 Data da Defesa: 04/12/2017
659 Orientador(a): Maria da Piedade Resende da Costa
660 Título: EFEITOS DO COENSINO NA MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA PARA
661 ESTUDANTES COM CEGUEIRA
662
663 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGE**
664
665 Aluno(a): Jadilson Astorino Marçola
666 Nível: Doutorado em Engenharia de Produção
667 Data da Defesa: 16/07/2018
668 Orientador(a): Paulo Rogerio Politano
669 Título: MODELO DE DECISÃO DE LICITAÇÃO UTILIZANDO UM SISTEMA FUZZY
670 BASEADO EM REGRAS
671
672 Aluno(a): Jose Eduardo Mendonça Xavier
673 Nível: Doutorado em Engenharia de Produção
674 Data da Defesa: 31/07/2018
675 Orientador(a): Roberto Antonio Martins
676 Título: INFLUÊNCIA DA MATURIDADE DE BUSINESS INTELLIGENCE &
677 ANALYTICS SOBRE USOS DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO:
678 ESTUDOS DE CASO
679
680 Aluno(a): Luciana Torres Correia de Mello Nível: Doutorado em Engenharia de
681 Produção
682 Data da Defesa: 22/11/2018
683 Orientador(a): Juliana Keiko Sagawa

684 Título: A Servitização sob a Perspectiva das Capacidades Dinâmicas

685

686

687 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - PPGEU**

688

689 Aluno(a): Douglas Santos Salvador Nível: Doutorado em Engenharia Urbana

690 Data da Defesa: 01/10/2018

691 Orientador(a): Ricardo Siloto da Silva

692 Título: Análise e Preposição de Estratégias Projetuais para Eco Parques

693 Tecnológicos

694

695 Aluno(a): Valdemir dos Santos de Lima Nível: Doutorado em Engenharia Urbana

696 Data da Defesa: 27/09/2018

697 Orientador(a): João Sergio Cordeiro

698 Título: Internalização dos Conceitos da ISO 14.001 em Cooperativa de Catadores. O

699 Caso da Cooperativa de Rio Claro/SP

700 Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF

701

702 Aluno(a): Dumar Andres Ospina Morales

703 Nível: Mestrado em Física

704 Data da Defesa: 11/10/2018

705 Orientador(a): Fernando David Marmolejo Schmidtt

706 Título: AN INTRODUCTION TO CONFORMAL INVARIANCE IN STRING THEORY

707

708 **Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular -**
709 **PPGGEV**

710

711 Aluno(a): Hellen Ramos Arruda

712 Nível: Mestrado em Genética Evolutiva e Biologia Molecular

713 Data da Defesa: 01/10/2018

714 Orientador(a): Flavio Henrique da Silva

715 Título: ANÁLISE E CONTRIBUIÇÕES PARA O ENSINO DE BIOLOGIA
716 MOLECULAR EM UM MUNICÍPIO DO INTERIOR PAULISTA

717

718 **Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica - PPGGC**

719

720 Aluno(a): Felipe Magalhães Lemos

721 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica

722 Data da Defesa: 12/09/2018

723 Orientador(a): Geovani Gurgel Acirole da Silva

724 Título: USOS E POTENCIAIS DAS METODOLOGIA ATIVAS EM EPS PELAS
725 EQUIPES DE SAÚDE: ESTUDO DE

726

727 **Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos -**
728 **PPGGOSP**

729

730 Aluno(a): Emilene Francisco Bueno

731 Nível: Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos

732 Data da Defesa: 20/09/2018



- 733 Orientador(a): Andrei Aparecido de Albuquerque
734 Título: Comparação entre o custo de capital aplicado pela ANEEL nas revisões
735 tarifárias e o custo de capital das distribuidoras de energia elétrica para o período de
736 2015 a 2017
737
- 738 Aluno(a): Gabriela do Prado Giraldi
739 Nível: Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos
740 Data da Defesa: 23/08/2018
741 Orientador(a): Joelson Gonçalves de Carvalho
742 Título: Limites institucionais e impactos sociais: a interrupção do projeto IFSP:
743 Conheça-nos
744
- 745 Aluno(a): Renata Maria Biasioli
746 Nível: Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos
747 Data da Defesa: 31/08/2018
748 Orientador(a): Manoel Fernando Martins
749 Título: Diagnóstico da participação dos servidores técnicos- administrativos (TAs) das
750 coordenações dos cursos de graduação na tomada de decisão da gestão do Centro
751 de Educação e Ciências Humanas da UFSCar
752
- 753 Aluno(a): Samira Cecilia Custodio Ferro
754 Nível: Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos
755 Data da Defesa: 24/08/2018
756 Orientador(a): Neocles Alves Pereira
757 Título: Proposição de Melhorias do Processo de Compras em Departamentos
758 Acadêmicos da Universidade Federal de São Carlos através da Gestão por
759 Processos
760
- 761 **Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL**
762
- 763 Aluno(a): Ana Cecília Fernandez dos Santos Nível: Mestrado em Linguística
764 Data da Defesa: 29/06/2018
765 Orientador(a): Rita de Cássia Barbirato Thomaz de Moraes
766 Título: ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS ESPONTÂNEAS PRODUCENTE E POUCO
767 PRODUCENTE DE APRENDIZES DE LÍNGUA INGLESA
768
- 769 Aluno(a): Josy Anne Ferreira Ramos
770 Nível: Mestrado em Linguística
771 Data da Defesa: 07/06/2010
772 Orientador(a): Soeli Maria Schreiber da Silva
773 Título: ARGUMENTAÇÃO E O CONCEITO DE POLÍTICO EM UMA SENTENÇA DE
774 DEVOLUÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO
775
- 776 Aluno(a): Luciana Rugoni Sousa
777 Nível: Mestrado em Linguística
778 Data da Defesa: 20/02/2015
779 Orientador(a): Luciana Salazar Salgado
780 Título: O imaginário do revisor de textos nos ritos genéticos editoriais
781



782 **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis -**
783 **PPGPUR-So**

784
785 Aluno(a): Luiz Philippe Dias
786 Nível: Mestrado em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis
787 Data da Defesa: 29/10/2018
788 Orientador(a): Pedro Jose Ferreira Filho
789 Título: COMPARAÇÃO DE COMUNIDADES DE COLEOPTERA EM CULTIVO DE
790 EUCALIPTO E FRAGMENTO DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL NA
791 REGIÃO DE SOROCABA, SÃO PAULO

792
793 **Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPsi**

794
795 Aluno(a): César Antonio Alves da Rocha
796 Nível: Doutorado em Psicologia
797 Data da Defesa: 24/09/2018
798 Orientador(a): Júlio César Coelho de Rose
799 Título: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E PLANEJAMENTO CULTURAL: UTOPIA
800 OU DISTOPIA?

801
802 Aluno(a): Leylanne Martins Ribeiro de Souza
803 Nível: Doutorado em Psicologia
804 Data da Defesa: 30/04/2018
805 Orientador(a): Maria Stella Coutinho de Alcantara Gil
806 Título: ENSINO DE RELAÇÕES NOME-OBJETO E APRENDIZAGEM DE
807 RELAÇÕES EMERGENTES POR BEBÊS

808
809 **Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ**

810
811 Aluno(a): Cristian Fernando Azevedo
812 Nível: Mestrado Profissional em Química
813 Data da Defesa: 29/11/2017
814 Orientador(a): Clelia Mara de Paula Marques
815 Título: O Ensino de Transformações Químicas em Ambiente Não-formal: Enfâse na
816 Produção de Açúcar e Álcool

817
818 Aluno(a): Eldevan dos Santos Silva
819 Nível: Doutorado em Química
820 Data da Defesa: 16/11/2017
821 Orientador(a): Rose Maria Carlos
822 Título: Complexos Metálicos Luminescentes com Ácidos Fenólicos Coordenados:
823 Alvos Seletivos à Mitocôndrias e Mapeamento da Atividade Antioxidante In vitro e In
824 vivo por Técnicas Fluorescentes

825
826 Aluno(a): Lucas Mendonça da Rocha Oliveira
827 Nível: Doutorado em Química
828 Data da Defesa: 05/03/2018
829 Orientador(a): Caio Marcio Paranhos da Silva

830 Título: Membranas Poliméricas Híbridas Policarbonato/Grafeno: Correlação Estrutura
831 e Propriedades de Transporte

832

833 Aluno(a): Luis Augusto da Silva

834 Nível: Mestrado em Química

835 Data da Defesa: 16/12/2016

836 Orientador(a): Manoel Gustavo Petrucelli Homem

837 Título: Dinâmica de Colisões Eletrônicas com Moléculas Orgânicas Voláteis: Seções
838 de Choque de Ionização e diferenciais Elásticas

839

840 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS**

841

842 Aluno(a): Juliane Acquaro

843 Nível: Mestrado em Sociologia

844 Data da Defesa: 04/09/2018

845 Orientador(a): Jacob Carlos Lima

846 Título: Empreendedorismo feminino ou trabalho por conta própria? Um estudo sobre
847 trabalhadoras na cidade de São Carlos/SP

848

849 Aluno(a): Marcos Roberto Mariano Pina

850 Nível: Doutorado em Sociologia

851 Data da Defesa: 11/09/2018

852 Orientador(a): Jacob Carlos Lima

853 Título: Work Hard, Party Harder: o trabalho dos DJs no lazer noturno paulistano

854

855 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PIPGCF**

856 Aluno(a): Nicolas Fernandes Martins

857 Nível: Doutorado em Ciências Fisiológicas

858 Data da Defesa: 26/10/2018

859 Orientador(a): Ana Lúcia Kalinin

860 Título: Efeitos do contaminante emergente triclosan sobre a função cardiorespiratória
861 do matrinxã, *Brycon amazonicus*, em normóxia e durante hipóxia gradual

862

863 Aluno(a): Paula Cristina Bianchi

864 Nível: Doutorado em Ciências Fisiológicas

865 Data da Defesa: 26/10/2018

866 Orientador(a): Cleopatra da Silva Planeta

867 Título: Investigação dos mecanismos neurobiológicos envolvidos nas propriedades
868 reforçadoras, sensibilização locomotora e reinstalação da autoadministração de
869 etanol

870

871 **Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil - PPGECiv**

872

873 Aluno(a): Fabiano Basso

874 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil

875 Data da Defesa: 03/09/2018

876 Orientador(a): Roberto Chust Carvalho

877 Título: Estudo de Pontes com Vigas I Segmentadas Pré-Fabricadas de Concreto

878 Protendido, Utilizando o Sistema de Pré-Tração e Pós-Tração



- 879
880 Aluno(a): João Mauricio Homsí Goulart
881 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
882 Data da Defesa: 03/09/2018
883 Orientador(a): Fernando Henrique Martins Portelinha
884 Título: Deformações ao Longo do Tempo de Geossintéticos Aplicados em uma
885 Estrutura de Solo Reforçado
886
887 Aluno(a): Laylah Regina Raeder
888 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
889 Data da Defesa: 29/08/2018
890 Orientador(a): Marcelo de Araujo Ferreira
891 Título: Diretrizes de Projeto para Desempenho Térmico de Sistemas de Paredes Pré-
892 Moldadas de Concreto
893
894 Aluno(a): Lucas da Silva Barboza
895 Nível: Doutorado em Estruturas e Construção Civil
896 Data da Defesa: 25/10/2018
897 Orientador(a): Fernando Menezes de Almeida Filho
898 Título: Produção de Concretos Autoadensáveis com Baixo Consumo de Cimento e
899 sua Influência na Aderência Aço-Concreto
900
901 Aluno(a): Luis Gustavo Simão de Oliveira
902 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
903 Data da Defesa: 27/11/2018
904 Orientador(a): Fernando Menezes de Almeida Filho
905 Título: Estudo sobre o Comportamento Estrutural de Pavimentos de Edifícios com
906 Lajes Sem Vigas com a Presença de Furos e Aberturas
907
908 Aluno(a): Maiara Fuzatti Nicolau
909 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
910 Data da Defesa: 29/08/2018
911 Orientador(a): Jose da Costa Marques Neto
912 Título: Estudo de Viabilidade Econômica com Concepção de Projeto de Usina de
913 Reciclagem de RCC Classe A para Municípios de Pequeno Porte
914
915 Aluno(a): Nathany Santana Pereira
916 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
917 Data da Defesa: 26/06/2018
918 Orientador(a): Guilherme Aris Parsekian
919 Título: Influência do Consumo de Álcool no Desempenho dos Trabalhadores de
920 Obras da Construção Civil na cidade de São Carlos
921
922 Aluno(a): Ruan Aparecido de Melo
923 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
924 Data da Defesa: 27/08/2018
925 Orientador(a): Silvana de Nardin
926 Título: Análise Numérica de Pilares Mistos de Seção Quadrada Preenchidos com
927 Concreto e Submetidos à Flexo-Compressão

928

929

Homologado. Parecer nº 398/2018

930

931

932

933

7.2. CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

934

935

7.2.1. Credenciamentos

936

937

Não houve credenciamentos

938

939

940

7.2.2 - Descredenciamentos

941

942

Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF - Prof. Dr. Alex Eduardo de Bernardini.

943

944

945

Homologado. Parecer nº 399/2018

946

947

Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM – Profa. Dra. Dulcina Maria Pinatti Ferreira de Souza

948

949

950

Homologado. Parecer nº 400/2018

951

952

7.3 – SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE DEFESA E INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

953

954

955

Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística - PIPGEs, solicita prorrogação do prazo de defesa da aluna Amanda Buosi Gazon Milani (Doutorado), até 24/05/2019 aprovado na reunião 52 da CPG de 27/11/2018. Motivo: Conforme justificativa do orientador a aluna precisa de um maior prazo, devido a dificuldades computacionais encontradas no processo de estimação. Teve Bolsa. **Homologado. Parecer nº 401/2018**

956

957

958

959

960

961

962

963

964

7.4– SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS INTERNOS

965

966

967

7.4.1- ALTERAÇÃO NO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

968

969

970

REGIMENTO INTERNO PPGPol

971

972

Título I

973

Dos Objetivos

974

975

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPol) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade

976

977 Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação
978 acadêmica em cursos de Mestrado e Doutorado.

979 § 1º - O Mestrado visa a possibilitar ao pós-graduando as condições para o
980 desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos
981 conceituais e metodológicos essenciais na área da Ciência Política, qualificando-o
982 como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de
983 investigação e de ensino.

984 § 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à formação
985 plena do pesquisador científico, com o desenvolvimento de um trabalho de
986 investigação original em Ciência Política, promovendo sua autonomia como
987 investigador e para a docência.

988 § 3º - O PPGPol, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, possui uma
989 área de concentração: Teoria, Instituições e Comportamento Político.

990 § 4º - A criação de novas áreas de concentração no Programa Mestrado e/ou
991 Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Comissão de Pós-
992 Graduação (CPG) do PPGPol, que a encaminhará ao Conselho de Pós-
993 Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

994

995

Título II

Da Coordenação de Pós-Graduação

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

Art. 2º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGPol, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 3º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, é constituída por membros do Corpo Docente e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a).

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, através de eleição paritária com voto ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

§ 2º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 3º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

1025 § 4º - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos
1026 seus pares, na forma definida pela categoria, para mandato de um ano, sendo
1027 permitida uma recondução.

1028 § 5º - O PPGPol disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções
1029 administrativas e de controle acadêmico do Programa.

1030
1031 **Art. 4º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, além do disposto no
1032 Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

1033 I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-
1034 Graduação em Ciência Política (PPGPol), exercendo as atribuições daí
1035 decorrentes;

1036 II - detalhar no âmbito do PPGPol as políticas pertinentes sobre atividades fim,
1037 recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da
1038 Universidade e no Conselho de Centro;

1039 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGPol, que incluirá a
1040 composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo
1041 Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da
1042 UFSCar;

1043 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador(a) e Vice-
1044 Coordenador(a) do PPGPol, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

1045 V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de
1046 conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições
1047 de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela
1048 Coordenadoria do PPGPol;

1049 VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o
1050 afastamento ou a destituição do(a) Coordenador(a) do PPGPol, na forma da lei e
1051 deste Regimento Geral;

1052 VII - examinar os recursos contra atos do(a) Coordenador(a) do Programa de
1053 Pós- Graduação em Ciência Política, nos casos e na forma definidos nos artigos
1054 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

1055 VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa
1056 e disciplinar, no âmbito de sua competência.

1057
1058 **Art. 5º** - São também atribuições da Comissão de Pós-Graduação - CPG,
1059 além de outras previstas no Regimento Interno:

1060 I - disponibilizar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

1061 II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e
1062 outras atividades;

1063 III - Estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo
1064 seletivo para ingresso no respectivo Programa;

1065 IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de
1066 Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

1067 V - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do
1068 Programa;

1069 VI - estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação (no
1070 caso do Mestrado) e de Tese (no caso do Doutorado);

1071 VII - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os
1072 critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no
1073 respectivo Programa.



1074

1075

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

1076

1. Presidir a CPG.

1077

2. Convocar reuniões regulares da CPG.

1078

3. Coordenar, conjuntamente com a CPG, as atividades didático-científicas do Programa.

1079

1080

4. Representar o PPGPol junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.

1081

1082

5. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

1083

1084

Art. 7º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos

1085

os casos de impedimento ou ausência deste último.

1086

1087

Título III

1088

Do Corpo Docente

1089

1090

Art. 8º - O corpo docente do PPGPol será constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pela CoPG.

1091

1092

§ 1º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

1093

1094

§ 2º - Para credenciamento de docentes junto ao Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

1095

1096

1097

§ 3º - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGPol dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos quatro anos e Plano de Trabalho em Pesquisa, Ensino e Extensão a ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Programa.

1098

1099

1100

§ 4º - Para ser credenciado como orientador no Doutorado o docente deve ter concluído a orientação de pelo menos um mestre.

1101

1102

1103

§ 5º - O Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, sob as seguintes condições:

1104

1105

a) o reconhecimento deve ser feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento no PPGPol;

1106

1107

b) o coorientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

1108

1109

§ 6º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:

1110

1111

a) o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente das de domínio do orientador;

1112

1113

b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

1114

1115

c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

1116

1117

d) previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

1118

1119

§ 7º - Os Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

1120

1121

1122



1123 § 8º - A CPG procederá à renovação do credenciamento do seu corpo docente a
1124 cada dois anos, na metade e ao final do quadriênio de avaliação da CAPES, a
1125 partir da análise da contribuição didática, científica e de orientação dos docentes
1126 credenciados, referente aos quatro anos imediatamente anteriores.

1127 § 9º - Além das normas de avaliação do desempenho individual do docente, o
1128 credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão
1129 avaliados pela CPG levando em consideração:

1130 I – A Avaliação Quadrienal do PPGPol realizada
1131 pela CAPES; II – O equilíbrio entre as linhas de
1132 pesquisa;

1133 III – A necessidade de expansão e incremento da produção do
1134 Programa; IV – A situação estrutural do Programa.

1135 § 10º – A CPG poderá credenciar ou descredenciar docentes a qualquer tempo,
1136 respeitando as diretrizes fixadas no § 8º.

1137

1138 **Art. 9º** - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes,
1139 Colaboradores e Visitantes, respeitando o que segue:

1140 I – Constitui o quadro de professores permanentes aqueles pertencentes à
1141 UFSCar, aprovados pela CPG e pela CoPG. Os professores permanentes estão
1142 habilitados para pesquisa, extensão, ensino, orientação, gestão, podendo integrar
1143 comissões julgadoras de teses e dissertações, além de desempenhar outras
1144 atividades pertinentes ao PPGPol. O credenciamento, recredenciamento e
1145 descredenciamento de docentes seguirão parâmetros de desempenho relativos
1146 aos quatro anos imediatamente anteriores à avaliação, especificados nas Normas
1147 Complementares a este regimento e homologados pela CPG e CoPG. As Normas
1148 Complementares poderão ser revisadas a cada dois anos, e deverão levar em
1149 consideração:

1150 1) oferecimento de disciplinas (obrigatória ou optativa) no Programa.

1151 2) orientações de mestrado ou doutorado concluídas no Programa.

1152 3) publicação de artigos em periódicos indexados nos estratos
1153 superiores Qualis/CAPES da área da Ciência Política (A1, A2 e
1154 B1).

1155 4) capítulos de livros, livros individuais ou organização de coletâneas.

1156 Parágrafo único: poderão ser considerados permanentes também os docentes
1157 oriundos de Convênios interinstitucionais, aprovados pela CPG e pela CoPG.

1158 II– Constitui o quadro de professores colaboradores aqueles pertencentes a
1159 instituições acadêmicas de pesquisa (nacional ou internacional) com
1160 credenciamento submetido e aprovado pelas instâncias competentes do PPGPol
1161 e da CoPG. Os docentes colaboradores estão habilitados para pesquisa,
1162 extensão, ensino, orientação e participar de comissões julgadoras de teses e
1163 dissertações. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de
1164 docentes seguirão parâmetros de desempenho relativos aos quatro anos
1165 imediatamente anteriores à avaliação, especificados nas Normas
1166 Complementares a este regimento e homologados pela CPG e CoPG. As Normas
1167 Complementares poderão ser revisadas a cada dois anos, e deverão levar em
1168 consideração:

1169 1) oferecimento de disciplinas (obrigatória ou optativa) no Programa.

1170 2) orientações de mestrado ou doutorado concluídas no Programa.

1171 3) publicação de artigos em periódicos indexados nos estratos



1172 superiores Qualis/CAPES da área da Ciência Política (A1, A2 e
1173 B1).
1174 4) capítulos de livros, livros individuais ou organização de coletâneas.
1175 5) a participação em comissões do PPGPol: Comissão de Bolsas,
1176 Comissões de Seleção de Mestrado/Doutorado, membro eleito da CPG.
1177 III – Constitui o quadro de professores visitantes aqueles pertencentes a
1178 instituições acadêmicas de pesquisa (nacional ou internacional), convidados para
1179 estadias de curta duração (máximo de um ano) no PPGPol. Os docentes
1180 visitantes estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino, coorientação e
1181 participação em comissões julgadoras de teses e dissertações.

1182
1183 **Art. 10** - Poderá ser credenciado no Programa professor de outra Instituição de
1184 Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de
1185 sua experiência científica.

1186 **§ 1º** - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGPol,
1187 não poderá ultrapassar 30% do total do Corpo Docente.

1188 **§ 2º** - Não será considerado externo à UFSCar o
1189 docente credenciado: I - aposentado pela UFSCar e
1190 sem vínculo empregatício;

1191 II - vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente
1192 para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

1193 **§ 3º** - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGPol, na
1194 categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras
1195 instituições, nacionais ou estrangeiros, convidados especificamente para este fim.

1196 **§ 4º** - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita
1197 pelo período máximo de um ano.

1198
1199
1200
1201
1202

Título IV **Do Corpo Docente**

1203 **Art. 11** - Os alunos do Programa em nível de mestrado serão selecionados dentre
1204 portadores de diploma de graduação; em nível de doutorado serão selecionados
1205 dentre portadores de diploma de mestre.

1206 **§ 1º** - A admissão de alunos regulares ao PPGPol é condicionada à possibilidade
1207 de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada
1208 curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade
1209 para esse fim.

1210 **§ 2º** - Para a matrícula no Mestrado e no Doutorado, é exigida a apresentação de
1211 diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
1212 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, obedecendo às
1213 diretrizes fixadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar.

1214 **§ 3º** - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação
1215 expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do
1216 curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a
1217 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional conforme às regras
1218 e prazos de tramitação estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da
1219 UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
1220 essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

1221 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre,
1222 é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa
1223 de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado
1224 ou documento equivalente, obedecendo às diretrizes fixadas pelo Regimento
1225 Geral da Pós-Graduação da UFSCar.

1226 § 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre
1227 expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do
1228 Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a
1229 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional conforme às regras
1230 e prazos de tramitação estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da
1231 UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
1232 esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

1233 § 6º - A critério da CPG, candidatos estrangeiros graduados (para o Mestrado) e
1234 mestres (para o Doutorado) poderão ser admitidos como alunos regulares do
1235 PPGPol a qualquer momento, a partir de convênios internacionais firmados pela
1236 Universidade ou através de agências de fomento (como bolsistas PEC-PG/CAPES
1237 e outros). O ingresso desses alunos se dará mediante solicitação à CPG e o
1238 aceite de docente- orientador na linha de pesquisa pretendida.

1239 § 7º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior,
1240 portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio
1241 decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
1242 convênio/programa de agência de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite
1243 de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida.

1244
1245 **Art. 12** - A inscrição para os processos seletivos regulares do Programa será feita
1246 mediante requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e
1247 comprovantes fixados pelo edital de seleção correspondente.

1248 § 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a
1249 ser amplamente divulgado.

1250 § 2º - As atividades previstas no edital de processo seletivo serão realizadas por
1251 uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG.

1252
1253 **Art. 13** - A matrícula dos alunos regulares do PPGPol deve ser renovada
1254 semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades
1255 no semestre da matrícula. A não renovação configurará a situação de
1256 desistência, acarretando o desligamento do curso.

1257 § 1º - Em caráter excepcional a CPG poderá autorizar ao aluno de graduação em
1258 Ciências Sociais que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do
1259 curso, inscrever-se como aluno especial, em disciplinas oferecidas pelo PPGPol,
1260 mediante requerimento ao Coordenador e aprovação do professor responsável
1261 pela disciplina. Se em um período não superior a dois anos o aluno vier a
1262 ingressar no programa regular de pós do PPGPol, a disciplina assim cursada
1263 poderá ser convalidada.

1264 § 2º - A critério do professor responsável pela disciplina, a CPG poderá aceitar a
1265 inscrição em caráter excepcional como aluno especial, de portador de diploma de
1266 graduação não matriculado no curso, que demonstre interesse em cursar
1267 disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou
1268 para o seu aprimoramento profissional.

1269

1270 **Art. 14** - A critério da CPG, podem ser admitidos no Doutorado,
1271 independentemente da defesa de dissertação, os alunos do Mestrado que tiverem
1272 concluído as atividades previstas em normas estabelecidas pela CPG
1273 especificamente para esta finalidade e que tenham sido indicados para
1274 progressão direta pela Banca de exame de Qualificação.

1275
1276 **Parágrafo único** – A admissão no Doutorado na forma prevista neste artigo
1277 implicará:

1278 a) No reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas
1279 integralizados enquanto aluno do Mestrado.

1280 b) Na contagem do período em que o aluno esteve matriculado no
1281 Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa da Tese.

1282

1283

1284

1285

1286

Título V *Da Orientação dos Alunos*

1287

1288

1289

Art. 15 – O orientador de dissertação e o orientador de teses deverá ser indicado em um prazo máximo de **dois** meses após a matrícula no curso.

1290 § 1º - Para designação do seu orientador de dissertação ou tese, o aluno deverá
1291 submeter à consideração da CPG um pedido indicando o nome do docente
1292 solicitado, o tema da dissertação ou tese e o aceite do futuro orientador.

1293 § 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando
1294 conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa, podendo esta ser
1295 solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

1296 § 3º - O número máximo de alunos que cada docente permanente do PPGPol
1297 pode orientar simultaneamente é oito, excluídos os que já tenham fixado a data da
1298 defesa de dissertação ou tese (aprovada em CPG), bem como as coorientações.

1299 § 4º O número máximo de alunos que cada docente colaborador do PPGPol pode
1300 orientar simultaneamente é quatro, excluídos os que já tenham fixado a data da
1301 defesa de dissertação ou tese (aprovada em CPG), bem como as coorientações.

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

Art. 16 - A orientação de alunos pode ser exercida em cotutela ou convênio específico, respeitando as regras estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação vigente na UFSCar.

Título VI *Dos Créditos*

1310 **Art. 17** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é
1311 expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15
1312 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários,
1313 minicursos e estudos individuais. A conclusão do Mestrado exige a integralização
1314 de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado, 200 (duzentos) créditos.

1315

1316 **Art. 18** - As estruturas curriculares, elaboradas pela CPG e aprovadas pela CoPG,
1317 preveem o mínimo de 50 (cinquenta) créditos obrigatórios em disciplinas, para a
1318 integralização dos estudos de Mestrado, e de 80 (oitenta) créditos em disciplinas,
1319 para a integralização dos estudos de Doutorado.

1320 § 1º - A critério da CPG, os alunos portadores do título de Mestre aprovados para
1321 o Doutorado poderão ter os créditos em disciplinas cursados no Mestrado
1322 contados para o Doutorado, até o máximo de 50 (cinquenta) créditos, desde que
1323 considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGPol.

1324 § 2º - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado, com mestrado em outra
1325 área, deverão, a pedido da CPG, cursar disciplinas teóricas obrigatórias do
1326 Mestrado em Ciência Política, como complementação da formação.

1327

1328 **Art. 19** - O PPGPol deverá providenciar a realização das seguintes exigências
1329 de ordem legal, que não contarão créditos:

1330 a) Exame de Qualificação;

1331 b) Realizar o Exame de Proficiência, ou avaliar certificados de proficiência, em
1332 uma língua estrangeira para o Mestrado, sendo obrigatoriamente o inglês; para o
1333 Doutorado em duas línguas, sendo uma delas obrigatoriamente o Inglês e a
1334 outra entre as possibilidades previstas no edital do processo de seleção
1335 referente ao ano de ingresso do aluno.

1336

1337 **Parágrafo único:** O aluno reprovado no exame de proficiência em língua
1338 estrangeira deverá se submeter a novo exame antes da matrícula seguinte, sem o
1339 qual não terá sua matrícula validada.

1340

1341 **Art. 20** - Os Exames de Qualificação e as defesas de Mestrado e Doutorado
1342 serão realizados conforme as disposições abaixo.

1343 § 1º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo
1344 exame.

1345 § 2º - O prazo para a realização do exame de qualificação para o Mestrado é de
1346 no máximo 15 (quinze) meses e para o Doutorado é de no máximo 24 (vinte e
1347 quatro) meses, contados a partir da matrícula no curso. Para realizar o exame de
1348 qualificação de mestrado ou doutorado, o aluno precisa obrigatoriamente ter
1349 concluído todos os créditos em disciplinas.

1350 § 3º - Para a realização da defesa de tese de Doutorado será exigida
1351 comprovação de publicação científica (trabalho completo em anais de evento,
1352 artigo, ou capítulo de livro) com tema relacionado ao projeto em andamento. A
1353 publicação poderá ser de autoria própria ou em coautoria com o orientador ou
1354 outro membro do PPGPol. Trabalhos publicados em parceria com autores que
1355 não sejam membros do PPGPol só serão aceitos caso o doutorando seja o
1356 primeiro autor do trabalho.

1357

1358 **Art. 21** – Poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, disciplinas de pós-
1359 graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou
1360 cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, sendo que
1361 cada aluno poderá realizar apenas uma disciplina optativa externa ao Programa, e
1362 desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.



1363 § 1º - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá
1364 apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da
1365 CPG.

1366 § 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes
1367 instituições serão convertidos para o sistema de referência do plano curricular do
1368 PPGPol.

1369 § 3º - Para que seja convalidada uma disciplina que o aluno tenha cursado como
1370 optativa, a mesma deverá estar no mesmo nível, ou superior, que o curso do
1371 aluno. Alunos de mestrado pedem convalidação de disciplinas optativas feitas em
1372 curso de mestrado, ou doutorado, e alunos de doutorado pedem convalidação de
1373 disciplinas optativas feitas em curso de doutorado.

1374

1375 **Art. 22** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser
1376 feita no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da data da matrícula no
1377 curso.

1378

1379 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o
1380 curso pode ser concedido o prazo de até um semestre para conclusão dos
1381 créditos em disciplinas.

1382

1383 **Art. 23** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deve ser
1384 feita no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data da matrícula no
1385 curso.

1386 § 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso pode ser
1387 concedido o prazo de até um semestre para a conclusão dos créditos em
1388 disciplinas.

1389 § 2º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por
1390 alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições,
1391 no país ou no exterior, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento
1392 Interno do PPGPol.

1393

1394 **Art. 24** - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser
1395 designado um orientador para o aluno do Programa de Pós-Graduação,
1396 segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

1397

1398 **Art. 25** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor
1399 responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

1400 A – Excelente, com direito aos
1401 créditos da disciplina.

1402 B – Bom, com direito aos créditos.

1403 C – Regular, com direito aos créditos.

1404 D – Insuficiente, sem direito aos
1405 créditos. E – Reprovado, sem direito
1406 aos créditos.

1407 I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo
1408 justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser
1409 transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados,
1410 nos prazos estabelecidos pela CPG.



1411 § 1º - A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos
1412 créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”,
1413 mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de
1414 número de créditos a ela conferida.

1415 § 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o
1416 aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total
1417 das aulas e seminários efetivamente realizados.

1418

1419 **Art. 26** - Será desligado do PPGPol o aluno que:

1420 I obtiver, no seu primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento
1421 médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

1422 II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s),
1423 rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta
1424 centésimos);

1425 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

1426 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em
1427 disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou
1428 Tese;

1429 V - for reprovado duas vezes no Exame de
1430 ualificação; VI - for reprovado no Exame de

1431 Dissertação ou Tese;

1432 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no Artigo 13.

1433

1434 **Parágrafo único.** A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média
1435 ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme
1436 tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das
1437 disciplinas cursadas, isto é:

1438 A = 4

1439 B = 3

1440 C = 2

1441 D = 1

1442 E = 0

1443 $MP = (\sum n_i \times N_i) / \sum n_i$

1444

1445 **Art. 27** - O trancamento de matrícula por motivo que impeça o aluno de frequentar
1446 o curso no PPGPol pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, desde que
1447 não excedido o prazo máximo de conclusão do curso previsto neste regimento,
1448 mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

1449 § 1º – A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação,
1450 não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

1451 § 2º – Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos
1452 são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para o
1453 seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das
1454 correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida
1455 tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

1456 § 3º – A qualquer momento antes da próxima renovação de matrícula, deixando
1457 de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode
1458 ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.



1459 § 4º – A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para
1460 alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

1461 § 5º – No caso de trancamento(s) de matrícula, poderão ser prolongados, por
1462 igual período e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a
1463 conclusão do curso.

1464

1465

1466

1467

Título VII *Das Dissertações e Teses*

1468 **Art. 28** - É condição para a obtenção do título de Mestre a apresentação de uma
1469 dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre
1470 domínio nos conceitos e métodos de sua área.

1471 § 1º – O prazo para a conclusão do Mestrado é de no máximo dois anos, a
1472 contar da data da matrícula no curso.

1473 § 2º- A defesa pública de dissertação só poderá ser realizada após um ano da
1474 data da matrícula, a integralização de todos os créditos em disciplinas, a
1475 aprovação do discente no Exame de Qualificação e o cumprimento dos demais
1476 requisitos do curso.

1477 § 3º – Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por
1478 período superior a seis meses poderá ser concedido, a critério da CPG, o prazo
1479 de até seis meses para a Defesa da Dissertação.

1480 § 4º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos
1481 excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da
1482 dissertação depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que
1483 respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-
1484 Graduação da UFSCar.

1485 § 5º – A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Dissertação
1486 implicará a atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

1487

1488 **Art. 29** - É condição para a obtenção do título de Doutor a apresentação de tese,
1489 representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o
1490 conhecimento do tema.

1491 § 1º – O prazo para a conclusão do Doutorado é de no máximo quatro anos, a
1492 contar da data da matrícula no curso.

1493 § 2º – Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por
1494 período superior a seis meses poderá ser concedido, a critério da CPG, o prazo
1495 de até seis meses para a Defesa da Tese.

1496 § 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos
1497 excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da tese
1498 depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados
1499 os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação
1500 da UFSCar.

1501 § 4º – A defesa pública de tese somente pode ser realizada após dois anos da
1502 data da matrícula, a integralização de todos os créditos em disciplinas, a
1503 aprovação do discente no Exame de Qualificação e o cumprimento dos demais
1504 requisitos do curso.

1505 § 5º – A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Tese
1506 implicará a atribuição de 120 (cento e vinte) créditos.

1507



- 1508 **Art. 30** - A avaliação da dissertação ou tese é feita por uma Comissão
1509 Julgadora indicada pelo orientador e homologada pela CPG do Programa.
1510 § 1º – O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual
1511 cabe a sua presidência.
1512 § 2º – As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo,
1513 três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não
1514 vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.
1515 § 3º – As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco
1516 membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não
1517 vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.
1518 § 4º – É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de
1519 Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo
1520 menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.
1521 § 5º – Além do orientador, o coorientador poderá participar da Comissão
1522 Julgadora como membro extra ao mínimo exigido no § 2º ou no § 3º.
1523
1524 **Art. 31** - Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu
1525 julgamento mediante a manifestação pela aprovação ou reprovação.
1526 § 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver manifestação
1527 favorável da maioria dos membros da Comissão Julgadora.
1528 § 2º – É assegurada ao candidato, uma exposição de até 30 minutos sobre sua
1529 dissertação ou tese, antes da arguição.
1530 § 3º – É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível,
1531 emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da dissertação ou
1532 tese.
1533 § 4º – Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o aluno
1534 aprovado na defesa de Dissertação ou Tese terá o prazo máximo de três meses,
1535 após a data da defesa, para a entrega do texto definitivo da sua Dissertação ou
1536 Tese. Sem o depósito da versão definitiva na Biblioteca e no Programa, sua
1537 documentação não seguirá para homologação pelo CoPG, o que impedirá a
1538 emissão do diploma correspondente.
1539

1540
1541
1542
1543

Título VIII *Dos Títulos e Certificados*

- 1544 **Art. 32** - O título de Mestre em Ciência Política será conferido ao candidato que:
1545 I. For aprovado nas disciplinas obrigatórias;
1546 II. Integralizar o mínimo de 50 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa;
1547 III. For aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira -
1548 obrigatoriamente o inglês;
1549 IV. For aprovado no Exame de
1550 Qualificação; V. For aprovado na
1551 Defesa de Dissertação.
1552 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará
1553 jus ao diploma de Mestre em Ciência Política após a entrega da versão definitiva
1554 da dissertação e homologação da documentação correspondente pelo CoPG.



1555 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao
1556 CoPG pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a
1557 data da defesa da Dissertação.

1558
1559 **Art. 33** - O título de Doutor em Ciência Política será conferido ao candidato que:
1560 I. Integralizar o mínimo de 80 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa.
1561 II. for aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras,
1562 sendo uma delas o Inglês.
1563 III. For aprovado no Exame de Qualificação.
1564 IV. For aprovado na Defesa de Tese.

1565 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará
1566 jus ao diploma de Doutor em Ciência Política após a entrega da versão definitiva
1567 da tese e homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

1568 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao
1569 CoPG pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a
1570 data da defesa da Tese.

1571

1572

1573

Título IX **Das Disposições Gerais**

1574

1575 **Art. 34** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter
1576 geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar e pela
1577 CoPG.

1578

1579 **Art. 35** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG
1580 por proposta de qualquer de seus membros.

1581

1582 **Art. 36** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação
1583 pela CoPG.

1584

1585 **Art. 37** - Ficam revogadas as disposições em
1586 contrário.

1587

RESOLUÇÃO Nº 13/2018

1588

1589

1590

1591

7.4.2- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

1592

1593

1594

1595

1596

REGIMENTO INTERNO

1597

1598

1599

1600

1601

Título I **Dos Objetivos**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – PPGEMec do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET, da Universidade Federal de

1602 São Carlos – UFSCar, tem por finalidade habilitar profissionais, no nível de
1603 Mestrado Acadêmico, para desenvolverem atividades associadas à pesquisa, ao
1604 desenvolvimento tecnológico e à docência superior no campo da Engenharia
1605 Mecânica.

1606 § 1º - A área de concentração do Mestrado é: Materiais e Processos de
1607 Fabricação, com duas linhas de pesquisa:

1608 1 – Conformação mecânica

1609 2 – Engenharia de superfícies

1610 § 2º - A criação de novas áreas de concentração ou de novas linhas de pesquisa
1611 poderá ser proposta pelos docentes credenciados à Coordenação do PPGEMec,
1612 que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar – CoPG para
1613 aprovação.

1614

1615

Título II

Da Coordenação do Programa

1616

1617

1618 Art. 2º - À Coordenação do PPGEMec, integrada pela Comissão de Pós-
1619 Graduação – CPGEMec e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação,
1620 compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas
1621 ao Programa.

1622 § 1º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, a quem compete
1623 superintender e coordenar as atividades do PPGEMec, de acordo com as diretrizes
1624 da CPGEMec.

1625 § 2º - A CPGEMec, órgão deliberativo do PPGEMec, terá sua constituição definida
1626 por este Regimento, aprovado pelo Conselho do CCET e homologado pelo CoPG.

1627

1628 Art. 3º - A CPGEMec será constituída por 5 (cinco) membros: o Coordenador, o
1629 Vice Coordenador, 2 (dois) representantes do Corpo Docente e 1 (um)
1630 representante do Corpo Discente.

1631

1632 Parágrafo único - Para cada representante do Corpo Docente e Discente será
1633 eleito 1 (um) suplente.

1634

1635 Art. 4º - A escolha do Coordenador e do Vice Coordenador do PPGEMec será feita
1636 pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente
1637 matriculados, mediante eleição, conforme normas estabelecidas pela CPGEMec.

1638 § 1º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de 2 (dois) anos,
1639 permitida uma recondução.

1640 § 2º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e/ou do Vice
1641 Coordenador durante o período, novas eleições para Coordenador e/ou Vice
1642 Coordenador para término do período deverão ser realizadas.

1643

1644 Art. 5º - A escolha dos representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e
1645 respectivos suplentes que comporão a CPGEMec será feita, respectivamente,
1646 pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente
1647 matriculados no curso, mediante eleição realizada segundo normas
1648 complementares estabelecidas pela CPGEMec.

1649 Parágrafo único - O mandato dos representantes e de seus suplentes na
1650 CPGEMec será de 2 (dois) anos para os representantes do Corpo Docente e de 1
1651 (um) ano para o representante do Corpo Discente, permitida uma recondução nos
1652 dois casos.

1653
1654 Art. 6º - São atribuições da CPGEMec:

1655 I - Promover a supervisão didática e organizacional do PPGEMec, exercendo as
1656 atribuições daí decorrentes;

1657 II - Detalhar no âmbito do PPGEMec as políticas pertinentes sobre atividades fim,
1658 recursos humanos, físicos e financeiros formulados nos conselhos superiores da
1659 Universidade e no Conselho do CCET;

1660 III - Elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno, encaminhando-as à
1661 apreciação do Conselho do CCET e à homologação do CoPG;

1662 IV - Aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice
1663 Coordenador do PPGEMec, a serem homologadas pelo Conselho do CCET;

1664 V - Analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de
1665 conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de
1666 ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela
1667 Coordenadoria do PPGEMec;

1668 VI - Propor ao Conselho do CCET, pelo voto de dois terços de seus membros, o
1669 afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGEMec, na forma da lei e do
1670 Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;

1671 VII - Examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGEMec, nos casos e
1672 na forma definidos nos Artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar;

1673 VIII - Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e
1674 disciplinar, no âmbito de sua competência;

1675 IX - Distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

1676 X - Estabelecer normas específicas e calendário para: realização das atividades,
1677 processo seletivo para ingresso no Programa, Exame de Proficiência em Língua
1678 Estrangeira, Exame de Qualificação e outras que julgar necessárias;

1679 XI - Elaborar e divulgar o calendário escolar do PPGEMec a cada período
1680 letivo; XII - Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades
1681 do Programa; XIII - Estabelecer as normas para realização das defesas de
1682 Dissertação;

1683 XIV - Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de
1684 acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGEMec;

1685 XV - Definir e implementar os procedimentos de seleção de

1686 candidatos; XVI - Definir semestralmente a oferta de disciplinas;
 1687 XVII - Estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral da Pós-
 1688 Graduação da UFSCar, os critérios e prazos para credenciamento e
 1689 descredenciamento de docentes no PPGEMec;
 1690 XVIII - Deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no
 1691 Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
 1692 XIX - Deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões
 1693 examinadoras;
 1694 XX - Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos
 1695 de Mestre em Engenharia Mecânica;
 1696 XXI - Administrar os recursos alocados ao PPGEMec e a concessão de bolsas a
 1697 alunos; XXII - Avaliar periodicamente o PPGEMec;
 1698 XXIII - Deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;
 1699 XXIV - Outras atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da
 1700 UFSCar.

1701
 1702 Art. 7º - A CPGEMec contará com uma secretaria administrativa para apoio e
 1703 execução de suas atividades.

1704
 1705 **Título III**
 1706 **Do Corpo Docente**

1707
 1708 Art. 8º - O Corpo Docente do PPGEMec é constituído por docentes portadores do
 1709 título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem
 1710 à área de concentração do Programa, credenciados pela CPGEMec e
 1711 homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou
 1712 pela orientação de alunos.

1713 Parágrafo único - O Corpo Docente do PPGEMec pode ser constituído por 3 (três)
 1714 categorias de docentes, de acordo com a Portaria 81/2016 da CAPES:

- 1715 a) Docente Permanente;
 1716 b) Docente Colaborador;
 1717 c) Docente Visitante.

1718
 1719 Art. 9º - O credenciamento de novos docentes e a renovação do credenciamento
 1720 dos docentes serão realizados, no mínimo, a cada avaliação do Programa pela
 1721 CAPES, de acordo com regulamento próprio que será elaborado pela CPGEMec
 1722 com base na avaliação da contribuição didática, científica e administrativa junto ao
 1723 Programa e na orientação de alunos de cada docente no período correspondente.

1724 § 1º - Os procedimentos e indicadores para a avaliação periódica dos docentes
 1725 serão estabelecidos em norma específica que deverá ser aprovada pela CPGEMec
 1726 e comunicada ao CoPG.

1727 § 2º - A avaliação dos docentes terá como referência o processo de avaliação de

1728 programas de pós-graduação estabelecido no Documento de Área CAPES –
1729 Engenharias III do respectivo quadriênio. Os critérios mínimos para
1730 credenciamento e renovação de credenciamento dos docentes serão estabelecidos
1731 visando, no mínimo, a manutenção do último conceito atribuído pela CAPES ao
1732 Programa.

1733
1734 Art. 10 - Pode ser credenciado junto ao PPGEMec professor de outra Instituição de
1735 Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua
1736 experiência científica.

1737 § 1º - Docentes com título de doutor externos ao PPGEMec podem ser autorizados
1738 a ministrar aulas em disciplinas do PPGEMec, sem credenciamento no mesmo,
1739 bastando para isso que a CPGEMec aprove em reunião ordinária a atribuição da
1740 disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico
1741 e incluindo um docente credenciado como corresponsável.

1742 § 2º - A autorização de docentes externos ao PPGEMec para ministrar aula poderá
1743 ser feita por um período máximo de um ano.

1744 § 3º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados junto ao PPGEMec,
1745 não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do seu Corpo Docente.

1746 § 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 1747 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
1748 b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
1749 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

1750

1751 Art. 11 - O portador de título de doutor pode, a pedido do orientador, ser reconhecido
1752 como coorientador de uma dissertação nas seguintes circunstâncias:

1753 I - O caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de 1
1754 (um) especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;

1755 II - A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por
1756 docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de
1757 dissertação;

1758 III - A execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais de 1
1759 (um) responsável pela orientação;

1760 IV - Previsão em acordos de cotutela ou de cooperação
1761 internacional.

1762

1763 Art. 12 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

1764 I - O reconhecimento será feito pela CPGEMec, sem processo formal de credenciamento

1765 II - O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério
1766 da CPGEMec, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

1767

1768 Art. 13 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

1769 I - Ministrar aulas e outras atividades didáticas do Programa;

- 1770 II - Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do
1771 PPGEMec;
1772 III - Orientar alunos do Programa, quando credenciados para
1773 este fim; IV - Integrar comissões julgadoras de dissertações;
1774 V - Integrar comissões de:
1775 a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;
1776 b) exame de qualificação;
1777 c) atribuição de bolsas;
1778 VI - Prestar à Coordenação, quando solicitado, as informações sobre sua atuação
1779 acadêmica necessárias à elaboração de relatórios institucionais, processos de
1780 credenciamento/recredenciamento de docentes, processos de avaliação do
1781 Programa junto à CAPES e outras que se fizerem necessárias no interesse do
1782 PPGEMec;
1783 VII - Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos
1784 dispositivos regulamentares.

1785
1786 **Título IV**
1787 **Do Corpo Discente**
1788

1789 Art. 14 - O Corpo Discente do PPGEMec é constituído por portadores de diploma
1790 registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação
1791 mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.

1792
1793 Art. 15 - A matrícula como aluno regular em curso do PPGEMec será condicionada
1794 a:

1795 I - Aprovação em Processo Seletivo público conforme critérios estabelecidos em
1796 norma específica aprovada pela CPGEMec e comunicada ao CoPG.

1797 II - Apresentação dos documentos e comprovantes de conclusão de curso de
1798 Graduação, além de outros exigidos pela CPGEMec e descritos no correspondente
1799 Edital do Processo Seletivo. A efetivação da matrícula estará condicionada à sua
1800 homologação pela CPGEMec.

1801 III - Estão dispensados do Processo Seletivo candidatos de Convênios nacionais e
1802 internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram
1803 aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento
1804 responsável pelo financiamento. Nesses casos os estudantes oriundos do convênio
1805 poderão cumprir Grade Curricular específica, se prevista nos convênios.

1806 IV - A rematrícula do aluno estrangeiro no PPGEMec estará condicionada à
1807 apresentação da documentação normalmente exigida aos discentes brasileiros,
1808 além dos documentos de renovação de visto e do seguro de repatriação funerária,
1809 para si e seus dependentes, para o ano consecutivo e deverá seguir o disposto na
1810 Resolução CoPG Nº 04, de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

- 1811
- 1812 § 1º - Para a matrícula no curso de Mestrado é exigida a apresentação de diploma
1813 registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
1814 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado
1815 certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada
1816 condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo
1817 de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será
1818 desligado do Programa.
- 1819 § 2º - A matrícula em curso de Mestrado de alunos portadores de diploma de
1820 graduação emitido no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPGEMec
1821 da equivalência do curso em relação ao curso de graduação reconhecido pelo
1822 Ministério da Educação. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada.
- 1823 § 3º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente,
1824 mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da
1825 matrícula, sob pena de serem considerados desistentes e desligados do Programa.
- 1826 § 4º - A CPGEMec poderá aceitar a inscrição em determinadas disciplinas de
1827 pessoa portadora de diploma de graduação, não matriculada nos cursos do
1828 PPGEMec, que visa seu aprimoramento profissional. Tal status caracteriza o
1829 "Aluno Especial" perante a CPGEMec. Essa inscrição em disciplinas como Aluno
1830 Especial será regida por normas estabelecidas pela CPGEMec.
- 1831 § 5º - A critério da CPGEMec e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao
1832 aluno de graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do
1833 curso, inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina oferecida pelo Programa.
- 1834 § 6º - A CPGEMec poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do
1835 exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente
1836 de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
1837 convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos
1838 órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por período de 1
1839 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses. O aluno
1840 visitante estrangeiro deve apresentar na Coordenadoria do Programa visto de
1841 entrada e permanência no país.
- 1842
- 1843 Art. 16 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPGEMec a
1844 qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante
1845 justificativa do requerente e ouvido o orientador.
- 1846 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não
1847 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- 1848 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s)
1849 para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data
1850 de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes
1851 atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido
1852 realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.
- 1853 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de

1854 existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser
1855 reativada pela CPGEMec, ouvido o orientador.
1856 § 4º - A CPGEMec poderá aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento
1857 de matrícula para alunos de Mestrado.
1858 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual
1859 período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

1860
1861
1862
1863

Título V

Da orientação dos alunos

1864
1865
1866
1867
1868

Art. 17 - A CPGEMec deverá divulgar em cada período letivo a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação para o Mestrado.

1869
1870

Art. 18 - Os candidatos selecionados serão orientados por professor credenciado no Programa.

1871
1872
1873
1874

§ 1º - No prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da matrícula do aluno de mestrado no PPGEMec, o orientador deverá submeter à CPGEMec o programa de estudo, incluindo o elenco de disciplinas e o tema preliminar da Dissertação, com a ciência e a concordância do aluno.

1875
1876

§ 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CPGEMec tanto pelo aluno como pelo orientador e estará sujeita à aprovação pela mesma.

1877
1878

§ 3º - O número máximo de orientandos por docente interno ou externo é de 10 (dez).

1879
1880
1881
1882
1883

Título VI

Dos Créditos

1884
1885

Art. 19 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito.

1886
1887
1888

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou estudos individuais.

1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896

§ 2º - A conclusão do curso de Mestrado requer a aprovação no Exame de Qualificação, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e a integralização de pelo menos 100 (cem) créditos, divididos em 60 (sessenta) créditos correspondentes à aprovação em defesa da dissertação e 40 (quarenta) créditos em disciplinas, sendo: 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos do PPGEMec na respectiva área de concentração; 10 créditos em disciplinas associadas à linha de pesquisa à qual está vinculado o trabalho e 10 créditos entre todas as disciplinas do Programa.

- 1897 § 3º A CPGEMec aprovará e tornará pública a relação de disciplinas obrigatórias
1898 comuns e disciplinas associadas a cada área e linha de pesquisa, com as
1899 respectivas ementas e números de créditos.
- 1900 § 4º A escolha do elenco de disciplinas a serem cursadas pelo aluno deverá ser
1901 feita de comum acordo com o orientador.
- 1902
- 1903 Art. 20 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado,
1904 incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, integralização dos créditos em
1905 disciplinas, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Inglesa
1906 deverão ser cumpridos, sob pena de desligamento do curso, no prazo máximo de 2
1907 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no curso, podendo ser
1908 prorrogado por até 1 (um) ano, mediante justificativa e sujeito a aprovação pela
1909 CPGEMec.
- 1910 § 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode
1911 ser concedido o prazo de mais 6 meses para a integralização do curso de
1912 Mestrado, sem necessidade de aprovação pela CPGEMec.
- 1913
- 1914 Art. 21 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas serão analisadas pela
1915 CPGEMec e devem vir acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código,
1916 nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente
1917 responsável por seu oferecimento.
- 1918 § 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da
1919 área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a
1920 cada oferta.
- 1921 § 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo
1922 autorização da CPGEMec e comunicação à ProPG.
- 1923 § 3º - As disciplinas do PPGEMec poderão, a critério dos docentes responsáveis e
1924 mediante autorização da CPGEMec, incluir atividades não presenciais, com o apoio
1925 de ferramentas eletrônicas e ambientes virtuais de aprendizagem, até 30% da
1926 carga horária total da disciplina.
- 1927 § 4º - As disciplinas do PPGEMec serão oferecidas, preferencialmente, de segunda
1928 a sexta-feira, no período diurno, sendo que a CPGEMec poderá autorizar, em
1929 caráter excepcional, a oferta de disciplinas no período noturno e aos sábados.
- 1930
- 1931 Art. 22 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEMec deverão ser feitas
1932 semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa.
- 1933
- 1934 Art. 23 - Os alunos poderão apresentar à CPGEMec pedidos de cancelamento de
1935 inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados
1936 conforme calendário do respectivo período letivo.
- 1937
- 1938 Art. 24 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-
1939 graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da

- 1940 CPGEMec.
- 1941 § 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o
1942 aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras
1943 informações que a CPGEMec julgue necessárias para atestar a validade da
1944 transferência.
- 1945 § 2º - Poderão ser aproveitados até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do
1946 total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado,
1947 podendo estes ser obtidos durante o curso ou antes da matrícula, desde que no
1948 máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no PPGEMec.
- 1949 § 3º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras
1950 instituições, a CPGEMec deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e
1951 horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.
- 1952 § 4º - A critério da CPGEMec, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas
1953 cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no
1954 máximo 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.
- 1955
- 1956 Art. 25 - Os critérios de aprovação e avaliação do rendimento acadêmico nas
1957 disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.
- 1958 § 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não
1959 obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento)
1960 da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.
- 1961 § 2º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor
1962 responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
- 1963 A - Excelente, com direito aos créditos da
1964 disciplina; B - Bom, com direito aos créditos;
1965 C - Regular, com direito aos créditos;
1966 D - Insuficiente, sem direito aos
1967 créditos; E - Reprovado, sem direito
1968 aos créditos;
- 1969 I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado,
1970 uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado
1971 em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, até data
1972 correspondente a, no máximo, 2/3 (dois terços) do transcurso do semestre letivo
1973 seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.
- 1974 § 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C na
1975 disciplina e/ou atividade acadêmica.
- 1976 § 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGEMec deverão lançar os
1977 resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45
1978 (quarenta e cinco) dias após o término do período letivo.
- 1979
- 1980 Art. 26 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:
- 1981 I - Obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento

- 1982 médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
 1983 II - Obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento
 1984 médio acumulado menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 1985 III - Obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
 1986 IV - Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em
 1987 disciplinas, realização de Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua
 1988 Inglesa e Exame de Dissertação;
 1989 V - For reprovado duas vezes no Exame de
 1990 Qualificação; VI - For reprovado no Exame de
 1991 Dissertação;
 1992 VII - Desistir do Curso pela não renovação de matrícula, prevista no § 3º do Artigo
 1993 15. Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os incisos I e II deste
 1994 artigo é obtido pela média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A,
 1995 B, C, D ou E obtidos nas disciplinas, conforme tabela que segue, tomando-se por
 1996 pesos respectivos os números (n_i) de créditos correspondentes a cada disciplina,
 1997 isto é:

$$N_i MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Níveis de avaliação na N-ésima disciplina	N _i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

- 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016

Título VII Das Dissertações

Art. 27 - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A CPGEMec terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da

- 2017 dissertação, para designar a comissão julgadora.
- 2018 § 2º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 60 (sessenta) dias,
2019 contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela CPGEMec.
- 2020 § 3º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento
2021 passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado
2022 pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a
2023 CPGEMec autorizará defesa de Dissertação fechada ao público, mediante
2024 solicitação do orientador e candidato, aprovada e acompanhada de termos (com
2025 cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os
2026 membros da Banca.
- 2027
- 2028 Art. 28 - Para depósito da Dissertação de Mestrado e futura defesa, o candidato
2029 deverá: I - Ter cursado o número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo
2030 Programa e ter sido aprovado atendendo aos critérios de rendimento médio
2031 estabelecidos no Art. 26 deste regimento.
- 2032 II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em
2033 Língua Inglesa, conforme critérios de aprovação estabelecidos pela CPGEMec.
- 2034
- 2035 Art. 29 - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGEMec de acordo
2036 com norma complementar da CPGEMec.
- 2037
- 2038 Art. 30 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão pública, por uma
2039 Comissão Examinadora constituída por membros portadores do título de Doutor
2040 escolhidos pela CPGEMec, ouvido o Orientador.
- 2041 § 1º - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2
2042 (dois) suplentes.
- 2043 § 2º - Ao Orientador caberá a presidência da Comissão Examinadora.
- 2044 § 3º - Haverá no mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como
2045 um suplente, não vinculados ao quadro docente da UFSCar nem ao do PPGEMec.
- 2046 § 4º - Ao final da defesa de Dissertação:
- 2047 a) Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como
2048 "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que obtiver
2049 aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.
- 2050 b) A Comissão Examinadora elaborará um relatório contendo os julgamentos dos
2051 membros e um parecer sobre o conteúdo e a apresentação da Dissertação.
- 2052 § 5º - No máximo 60 (sessenta) dias após a data da defesa, o aluno aprovado
2053 deverá depositar na Secretaria do Programa 1 (uma) mídia digital contendo a
2054 versão eletrônica da Dissertação com as correções propostas pela Comissão
2055 Examinadora e a comprovação de sua produção acadêmica, conforme
2056 estabelecido no Art. 36, inciso V, deste Regimento, para que o resultado da defesa
2057 seja homologado pela CPGEMec.
- 2058 § 6º - A Dissertação apresentada para a homologação deverá estar de acordo com

2059 as normas específicas para elaboração da Dissertação de Mestrado estabelecidas
2060 pela CPGEMec e vir acompanhada de:
2061 I - Parecer favorável do Orientador;
2062 II - Comprovação do atendimento às exigências mínimas estabelecidas neste
2063 regimento quanto à participação do aluno em publicações técnico-científicas.
2064 § 7º - Após a homologação pela CPGEMec, a versão eletrônica da Dissertação
2065 será disponibilizada para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSCar.

Título VIII Do Exame de Qualificação

2070 Art. 31 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato
2071 na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa
2072 inicial do trabalho de dissertação.

2073 § 1º - O Exame de Qualificação é requisito obrigatório ao candidato para a
2074 obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica.

2075 § 2º - O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até um 1 (um) ano e
2076 3 (três) meses após a data de matrícula como aluno regular.

2077 § 3º - Em casos em que o aluno seja reprovado no primeiro Exame de
2078 Qualificação, a realização do segundo Exame de Qualificação deverá ocorrer em
2079 até 6 (seis) meses após a data da reprovação.

2080 § 4º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento
2081 passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado
2082 pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a
2083 CPGEMec autorizará defesa do Exame de Qualificação fechada ao público,
2084 mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada e acompanhada de
2085 termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por
2086 todos os membros da Banca.

2087
2088 Art. 32 - A CPGEMec providenciará a realização de Exame de Qualificação, em
2089 que o candidato deverá fazer uma apresentação oral de no máximo 30 (trinta)
2090 minutos perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e,
2091 opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

2092 Parágrafo Único - A Comissão de Qualificação será composta por 3 (três) membros
2093 designados pela CPGEMec, ouvido o Orientador, sendo um deles,
2094 necessariamente, o orientador do aluno. Se o Orientador for Docente Externo à
2095 UFSCar, pelo menos 1 (um) dos membros da comissão deverá ser docente do
2096 PPGEMec da UFSCar.

2097
2098 Art. 33 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGEMec pelo orientador
2099 do candidato, após este ter concluído no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas
2100 e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

2101

2102 Art. 34 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela Comissão, o
2103 conceito “Aprovado” ou “Reprovado”. Será considerado aprovado no Exame de
2104 Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão
2105 examinadora.

2106 Parágrafo único - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única
2107 repetição do Exame de Qualificação.

2108 I - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha
2109 sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

2110 II - Deverá ser depositada na secretaria do PPGEMec, nos prazos estabelecidos
2111 por este regimento, 1 (uma) mídia digital contendo a versão eletrônica do texto para
2112 Exame de Qualificação, elaborado de acordo com as normas específicas
2113 estabelecidas pela CPGEMec.

Título IX

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

2118 Art. 35 - O PPGEMec exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua
2119 Inglesa para alunos do curso de Mestrado.

2120 § 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGEMec, exames de proficiência
2121 realizados interna ou externamente à UFSCar e exames nacionalmente
2122 reconhecidos.

2123 § 2º - A CPGEMec poderá constituir Comissão de Docentes para realização do
2124 Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

2125 § 3º - A CPGEMec atribuirá como resultado “Aprovado” ou “Reprovado”, sendo a
2126 pontuação mínima definida em norma complementar.

2127 § 4º - O aluno deverá demonstrar a proficiência em língua inglesa comprovada por
2128 meio de prova antes de do Exame de Qualificação.

Título X

Dos Títulos e Certificados

2133 Art. 36 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia
2134 Mecânica, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

2135 I - Integralizar o número de créditos em disciplinas exigido por este regimento;

2136 II - Ser aprovado em Exame de Qualificação;

2137 III - Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua
2138 Inglesa; IV - Ser aprovado na defesa pública de Dissertação
2139 de Mestrado;

2140 V - Ter um artigo completo publicado ou aceito em Anais de evento técnico-
2141 científico ou ter submetido um artigo para um periódico Qualis-CAPES na área de
2142 Engenharias III (estratos A1, A2, B1 ou B2) ou indexado JCR ou ter depositado
2143 uma patente.

2144 Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia
2145 Mecânica após a homologação da correspondente documentação pelo CoPG, que
2146 será encaminhada pela Coordenação do Programa no prazo máximo de 6 (seis)
2147 meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

2148

2149

Título XI

2150

Disposições Gerais e

2151

Transitórias

2152

2153 Art. 37 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
2154 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, através do
2155 CoPG.

2155

2156

2157 Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela
2158 CPGEMec ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEMec.

2158

2159

2160 Art. 39 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento
2161 Interno estarão sujeitos a ele.

2161

2162 Parágrafo único - Futuras alterações neste Regimento Interno só surtirão efeito
2163 para os alunos matriculados após a aprovação das mesmas pelo CoPG, sendo que
2164 os alunos anteriormente matriculados sempre poderão optar por se submeterem a
2165 uma nova versão do Regimento. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6
2166 (seis) meses após a aprovação das modificações pelo CoPG, caso contrário,
2167 permanecerão sujeitos ao Regimento Interno vigente na data da matrícula no
2168 curso.

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

RESOLUÇÃO Nº 14/2018

2174

2175

2176

2177

7.4.3 – ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

2178

REGIMENTO INTERNO

2179

2180

2181

2182

TÍTULO I

Dos Objetivos

2182

2183

2184

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos

2185 interdisciplinares na interface entre as Ciências Humanas e Naturais, contemplando
2186 novas abordagens sobre as atuais questões e desafios ambientais.

2187 **Parágrafo único** O PPGCAm visa a formação de recursos humanos com condições
2188 para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos
2189 instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nas Ciências Ambientais,
2190 qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de
2191 investigação e de ensino.

2192

2193 **Art. 2º** - O PPGCAm compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado,
2194 conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Ciências
2195 Ambientais.

2196 **§ 1º** O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o
2197 desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos
2198 instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nas Ciências
2199 Ambientais, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por
2200 meio de trabalhos de investigação e de ensino.

2201 **§ 2º** O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção,
2202 pelo doutorando, de um trabalho de investigação interdisciplinar que
2203 representa uma contribuição real, original e criativa nas Ciências Ambientais e
2204 que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e
2205 Doutorado.

2206

2207 **Art. 3º** - O PPGCAm possui uma única área de concentração, *Ciências Ambientais*.

2208 **Parágrafo único** A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa no
2209 PPGCAm deverá ser proposta pelos docentes interessados para análise e aprovação
2210 da Comissão de Pós-Graduação do PPGCAm, que a encaminhará ao Conselho de
2211 Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para avaliação.

2212

2213

2214

TÍTULO II

2215

Da Coordenação do Programa

2216

2217 **Art. 4º** - À Coordenação do PPGCAm é integrada pela Comissão de Pós-Graduação
2218 (CPG) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências
2219 Ambientais, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativa
2220 relacionadas ao programa.

2221 **§ 1º** A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete
2222 superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de
2223 acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

2224 **§ 2º** A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do PPGCAm, terá
2225 sua constituição definida no Artigo 5º e 6º deste Regimento.

2226

2227 **Art. 5º** - A CPG é composta por seis membros efetivos: um Coordenador e um Vice-
 2228 Coordenador, necessariamente pertencentes ao quadro docente da UFSCar e
 2229 responsáveis pelo Programa perante o CoPG; três representantes do corpo docente
 2230 (um de cada linha de pesquisa); e um representante do corpo discente.

2231 **§ 1º** Tem direito a voto nas reuniões da CPG os representantes titulares, ou em
 2232 sua ausência, os suplentes dos docentes e discentes. As reuniões
 2233 deliberativas da CPG ocorrerão apenas com presença de mais da metade de
 2234 seus membros.

2235 **§ 2º** O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos
 2236 representantes docentes e seus suplentes será de dois anos, permitida uma
 2237 recondução; o mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo
 2238 permitida uma recondução.

2239 **§ 3º** A escolha dos representantes do corpo docente e do corpo discente na CPG
 2240 será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e
 2241 pelos discentes regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleição
 2242 conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

2243 **§ 4º** O Coordenador e o Vice-Coordenador, presidente e vice-presidente da CPG,
 2244 respectivamente, serão eleitos pelos docentes do Programa e alunos
 2245 regularmente matriculados nos seus cursos, através de eleição paritária com
 2246 voto ponderado.

2247 **§ 5º** Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-
 2248 Coordenador, a presidência temporária da CPG será exercida por um dos
 2249 seus representantes docentes, indicado em reunião.

2250 **§ 6º** A eleição dos membros da CPG será convocada pelo coordenador e realizada
 2251 até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

2252

2253 **Art. 6º** - São atribuições da CPG:

2254 **I-** elaborar, aprovar e publicar o calendário de atividades do Programa
 2255 e o calendário de atividades e de reuniões da CPG;

2256 **II-** organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de
 2257 pós-graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua
 2258 ampla distribuição e divulgação;

2259 **III-** organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas
 2260 do Catálogo e do Regimento Interno do PPGCAm;

2261 **IV-** constituir Comissão para realização do Processo Seletivo Discente;

2262 **V-** homologar os editais e os resultados do Processo Seletivo Discente;

2263 **VI-** organizar, aprovar e publicar a cada Edital do Processo Seletivo
 2264 Discente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de
 2265 orientação;

2266 **VII-** receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos

- 2267 do Programa;
- 2268 **VIII-** homologar as designações e substituições de orientadores;
- 2269 **IX-** julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- 2270 **X-** tomar as providências para a realização dos exames de proficiência
2271 em língua inglesa, de qualificação e das defesas de Dissertação e
2272 Tese;
- 2273 **XI-** homologar os editais e os resultados do Processo Eleitoral de
2274 sucessão da CPG;
- 2275 **XII-** constituir bancas e comissões julgadoras e homologar as suas
2276 decisões;
- 2277 **XIII-** responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à
2278 pós-graduação bem como com programas de pós-graduação afins;
- 2279 **XIV-** solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- 2280 **XV-** organizar avaliações de desempenho de docentes e discentes do
2281 Programa;
- 2282 **XVI-** deliberar, em cada caso, sobre contribuições, parcerias,
2283 intercâmbios, colaborações de instituições e docentes não
2284 pertencentes ao Programa;
- 2285 **XVII-** convocar reuniões da Assembleia de Docentes do Programa,
2286 sempre que necessário;
- 2287 **XVIII-** elaborar e aprovar o orçamento financeiro do Programa; analisar,
2288 julgar e deliberar a respeito de solicitações e casos excepcionais.
- 2289 **XIX-** propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus
2290 membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do
2291 Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento
2292 Geral;
2293
- 2294
- 2295 **Art. 7º - São atribuições da CPG, após consulta prévia à Assembleia de Docentes do**
2296 **PPGCAM:**
- 2297 **I-** deliberar sobre modificações no Regimento Interno do PPGCAM;
- 2298 **II-** deliberar sobre alterações da estrutura curricular acadêmica do
2299 Programa;
- 2300 **III-** aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral de sucessão da CPG;
- 2301 **IV-** aprovar o Regulamento de Credenciamento e Descredenciamento do
2302 PPGCAM;
- 2303 **V-** deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes
2304 do Programa;
- 2305 **VI-** deliberar sobre situações que impliquem na violação do presente

- 2306 Regimento;
- 2307 VII- aprovar o Regulamento e Edital do Processo Seletivo de Ingresso
2308 Discente no Programa;
- 2309 VIII- aprovar as Normas Específicas do Exame de Qualificação e do
2310 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- 2311
- 2312 **Art. 8º - São atribuições do Coordenador do PPGCAm:**
- 2313 I- coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do
2314 Programa e executar os atos administrativos pertinentes à função;
- 2315 II- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- 2316 III- encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o
2317 orçamento financeiro do Programa aprovado pela CPG;
- 2318 IV- representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- 2319 V- supervisionar o cumprimento do disposto no presente Regimento.
- 2320
- 2321 **Art. 9º - A Secretaria de Pós-Graduação é o órgão executor dos serviços**
2322 **administrativos relacionados ao PPGCAm, cabendo-lhe as seguintes atribuições:**
- 2323 I- providenciar a expedição de diplomas, certificados, atestados e
2324 demais documentos necessários;
- 2325 II- publicar os editais de inscrição do Processo Seletivo Discente e
2326 divulgar os seus resultados;
- 2327 III- abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em
2328 disciplinas e nos cursos do Programa;
- 2329 IV- organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas a cada
2330 período;
- 2331 V- registrar conceitos, frequências e créditos a cada período e organizar
2332 o cadastro e histórico escolar dos discentes do Programa;
- 2333 VI- informar os docentes e discentes do Programa sobre as decisões da
2334 CPG;
- 2335 VII- encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter
2336 atualizado cadastro de bolsistas;
- 2337 VIII- divulgar o calendário de atividades do Programa;
- 2338 IX- divulgar o calendário de atividades e de reuniões da CPG;
- 2339 X- secretariar as reuniões da CPG, redigindo as atas e mantendo os
2340 registros em Atas de suas discussões e pareceres;
- 2341 XI- disponibilizar em arquivo digital na rede mundial de computadores as
2342 pautas de reuniões da CPG e de Assembleias com antecedência
2343 mínima de 48 horas;

2384 esteja atualmente vinculado, para utilização do espaço físico e equipamentos
2385 alocados no mesmo.

2386 § 7º - O número de Docentes Colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total do
2387 Corpo Docente.

2388 § 8º - Ao menos 50% dos Docentes Permanentes devem estar exclusivamente
2389 alocados no PPGCAm.

2390 § 9º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGCAm, na categoria de
2391 Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições,
2392 nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para tal
2393 finalidade.

2394

2395 **Art. 11** - Os docentes credenciados no PPGCAm terão as seguintes atribuições:

2396 I- ministrar, pelo menos uma vez a cada dois anos, disciplinas
2397 oferecidas pelo Programa, bem como outras atividades didáticas de
2398 interesse do Programa;

2399 II- desenvolver projetos de pesquisa;

2400 III- orientar discentes regularmente matriculados no Programa, em suas
2401 dissertações ou teses;

2402 IV- participar de Bancas Examinadoras do Programa;

2403 V- participar de assembleias do PPGCAm, de Comissões do Programa,
2404 assim como do Processo Eleitoral da CPG e do Processo Seletivo
2405 Discente;

2406 VI- prestar à Coordenação todas as informações necessárias à
2407 elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou
2408 recredenciamento de Cursos do Programa, pareceres, etc.;

2409 VII- desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos
2410 regulamentares do Programa;

2411 VIII- responsabilizar-se pela alocação e disponibilidade de laboratório
2412 (espaço físico, equipamentos e reagentes) para as orientações de
2413 discentes.

2414 **Parágrafo único** Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividade de
2415 orientação e ensino no PPGCAm serão automaticamente descredenciados para o
2416 período, ficando o recredenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício de
2417 atividade de orientação e avaliação da produtividade científica do período em
2418 questão, conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

2419

2420

TÍTULO IV

2421

Do Corpo Discente

2422

2423 **Art. 12** - O Corpo Discente do PPGCAm é constituído por estudantes de Mestrado e



2424 Doutorado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido
2425 pelo Ministério da Educação.

2426

2427 **Art. 13** - O ingresso no Programa como aluno regular se dará mediante aprovação
2428 em Processo Seletivo Discente realizado segundo normas complementares
2429 estabelecidas pela CPG.

2430 **§ 1º** A admissão de discentes regulares no PPGCAm é condicionada à
2431 possibilidade de oferecimento das disciplinas obrigatórias e à capacidade de
2432 orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com
2433 disponibilidade para esse fim e das condições de suporte à pesquisa e ao
2434 ensino de pós-graduação.

2435 **§ 2º** Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com
2436 bolsas, de acordo com sua disponibilidade, seguindo-se os Critérios de
2437 Atribuição de Bolsas, conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

2438 **§ 3º** Estudantes que tenham bolsa de estudos de doutorado previamente
2439 aprovadas por agências de fomento poderão ser admitidos no curso de
2440 doutorado do PPGCAm mediante seleção realizada por comissão
2441 especialmente designada para este fim, nomeada pela CPG. O número de
2442 vagas e os critérios para o ingresso estarão descritos em normas
2443 complementares estabelecidas pela CPG.

2444 **§ 4º** Estão dispensados do Processo Seletivo candidatos de Convênios nacionais e
2445 internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que
2446 foram aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de
2447 fomento responsável pelo financiamento. Nesses casos os estudantes
2448 oriundos do convênio poderão cumprir Grade Curricular específica, se prevista
2449 nos convênios.

2450

2451 **Art. 14** - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como discente regular é feita
2452 mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de
2453 Graduação e/ou Mestrado, além de outros exigidos pelo PPGCAm, e tem a sua
2454 efetivação condicionada à homologação pela CPG.

2455 **§ 1º** Para a matrícula no curso de mestrado é exigida a apresentação de
2456 documentos comprovantes da conclusão de Curso de Graduação.

2457 **§ 2º** Para a matrícula em curso de doutorado de discentes portadores de diplomas
2458 de mestre, é exigida a apresentação de documentos comprovantes da
2459 conclusão de Curso de Mestrado.

2460 **§ 3º** No caso de estudantes estrangeiros, o aceite dos documentos comprobatórios
2461 de conclusão dos cursos de Graduação e Mestrado não corresponde à
2462 equivalência dos cursos, servindo apenas para ingresso no PPGCAm.

2463 **§ 4º** A rematrícula do aluno estrangeiro no PPGCAm estará condicionada à
2464 apresentação da documentação normalmente exigida aos discentes
2465 brasileiros, além dos documentos de renovação de visto e do seguro de
2466 repatriação funerária, para si e seus dependentes, para o ano consecutivo e

2467 deverá seguir o disposto na Resolução CoPG N° 04 de 25 de abril de 2018 ou
2468 mais atual.

2469 **§ 5º** A responsabilidade quanto à autenticidade dos documentos apresentados é
2470 exclusiva do estudante.

2471 **§ 6º** A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada semestralmente,
2472 mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período
2473 compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do
2474 curso e desligados do PPGCAm.

2475 **§ 7º** A matrícula de um docente ou um funcionário da UFSCar como aluno regular
2476 do Programa somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou
2477 setor ao qual o docente ou funcionário está vinculado.

2478 **§ 8º** É vedada a matrícula nos cursos do PPGCAm a candidatos que tenham sido
2479 desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho
2480 acadêmico insatisfatório em disciplinas, salvo justificativa a ser analisada pela
2481 CPG.

2482 **§ 9º** É vedada a matrícula nos cursos do PPGCAm a candidatos que tenham sido
2483 desligados do PPGCAm, salvo justificativa a ser analisada pela CPG.

2484

2485 **Art. 15** - Inscrição de alunos especiais no PPGCAm nas seguintes situações:

2486 **I-** A critério da CPG e consultado o docente responsável poderá ser
2487 aceita inscrição, em disciplinas isoladas, que não as obrigatórias, de
2488 alunos especiais portadores de diploma de graduação e ou mestrado,
2489 que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo
2490 contribua para sua formação ou capacitação profissional

2491 **II-** A critério da CPG e em caráter excepcional, poderá ser facultado a
2492 estudantes de graduação que tenham completado no mínimo 80%
2493 (oitenta por cento) dos créditos exigidos para sua formação, a
2494 inscrição como aluno especial, em disciplinas oferecidas no
2495 PPGCAm, exceto nas disciplinas obrigatórias, conforme normas
2496 específicas estabelecidas pela CPG.

2497 **Art. 16** - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante, do país ou do exterior,
2498 portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de
2499 convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
2500 convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos
2501 competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser
2502 prorrogado por até seis meses.

2503 **Parágrafo único** O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à CPG o visto de
2504 entrada e permanência no país e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG N° 04
2505 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

2506

2507 **Art. 17** - Discentes sem título de mestre podem ser admitidos no Curso de Doutorado
2508 (Doutorado Direto) nas seguintes situações:

- 2509 I- discentes regularmente matriculados do Curso de Mestrado do
 2510 PPGCAm que possuam projeto de pesquisa compatível com o nível
 2511 de Doutorado com comprovada experiência profissional e capacidade
 2512 acadêmica ao desenvolvimento deste projeto, e que estejam de
 2513 acordo com o Regulamento de Processo Seletivo Discente;
- 2514 II- os candidatos que forem aprovados em Processo Seletivo específico
 2515 para o Doutorado Direto, conforme normas contidas no Regulamento
 2516 Interno do PPGCAm e no Edital de Seleção Doutorado Direto.
- 2517 **Parágrafo único** A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso I
 2518 implicará em:
- 2519 a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas
 2520 integralizados enquanto discente do Curso de Mestrado;
- 2521 b) contagem do período em que o discente esteve matriculado no
 2522 Curso de Mestrado para determinação do prazo para a
 2523 realização da defesa de Tese.

2524

2525

2526

TÍTULO V

2527

Da Orientação

2528

2529 **Art. 18** - A orientação do discente será realizada por docente credenciado no
 2530 Programa, conforme atribuição aprovada pela CPG, respeitando-se o número
 2531 máximo de vagas disponíveis por docente.

2532 **§ 1º** A substituição de orientador poderá ser solicitada à CPG em casos
 2533 excepcionais, tanto pelo discente quanto pelo orientador, com as devidas justificativas
 2534 formalizadas pelo requerente.

2535 **§ 2º** Cada docente do Programa poderá orientar, simultaneamente, um número
 2536 máximo de 12 discentes em programas de pós-graduação, excluídos dessa
 2537 contagem os discentes que tenham fixado a data de defesa da dissertação ou tese.
 2538 Docentes com bolsa de produtividade CNPq ou equivalente poderão orientar
 2539 simultaneamente até 15 discentes em programas de pós-graduação.

2540

2541 **Art. 19** - Com as devidas justificativas, um docente ou pesquisador com titulação
 2542 mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou
 2543 externo à instituição, poderá ser oficialmente reconhecido como coorientador de uma
 2544 dissertação ou tese, a critério do orientador.

2545 **§ 1º** O reconhecimento será feito nas seguintes circunstâncias:

- 2546 I- o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a
 2547 orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela
 2548 de domínio do orientador;

- 2549 **II-** a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição
 2550 por docente com qualificações equivalentes, para a execução do
 2551 projeto de dissertação ou tese;
- 2552 **III-** a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição,
 2553 havendo mais de um responsável pela orientação;
- 2554 **IV-** previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.
- 2555 **§ 2º** O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem
 2556 processo formal de credenciamento quando o coorientador não for do quadro
 2557 docente, exceto no caso previsto no inciso II do parágrafo 1º deste artigo;
- 2558 **§ 3º** O coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a
 2559 critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
- 2560
- 2561 **Art. 20** - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou
 2562 mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação,
 2563 conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico,
 2564 observada a legislação vigente.
- 2565 **§ 1º** A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio
 2566 assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do
 2567 CoPG.
- 2568 **§ 2º** O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras
 2569 explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades
 2570 de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.
- 2571 **§ 3º** O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às
 2572 atividades realizadas nas duas instituições.
- 2573
- 2574 **Art. 21** - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:
- 2575 **I-** As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das
 2576 instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
- 2577 **II-** As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em
 2578 documento assinado por ambos;
- 2579 **III-** As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a
 2580 atribuição de Bolsas quando for o caso;
- 2581 **IV-** As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de
 2582 participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que
 2583 será defendida e os critérios de avaliação e titulação.
- 2584
- 2585
- 2586
- 2587

TÍTULO VI

Dos Créditos

2588

2589 **Art. 22** - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de
 2590 Doutorado é expressa em unidades de crédito.

2591 **§ 1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
 2592 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou
 2593 de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de
 2594 dissertação ou tese.

2595 **§ 2º** A conclusão do **Mestrado** exige a integralização de no mínimo 35 créditos em
 2596 disciplinas e/ou atividades complementares e 65 (sessenta e cinco) créditos
 2597 atribuídos na homologação da defesa da dissertação, totalizando 100 (cem)
 2598 unidades de créditos, equivalente a 1.500 horas.

2599 **§ 3º** A conclusão do **Doutorado** exige a integralização de no mínimo 55 (cinquenta
 2600 e cinco) créditos em disciplinas e atividade complementares e 145 (cento e
 2601 quarenta e cinco) créditos atribuídos na homologação da defesa da tese,
 2602 totalizando 200 (duzentas) unidades de créditos, equivalente a 3.000 horas.

2603

2604 **Art. 23** - A estrutura curricular para o Mestrado do PPGCAm, elaborada pela CPG,
 2605 prevê que para a obtenção dos 35 créditos mínimos, os estudantes:

- 2606 **I-** Deverão obter 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 2607 **II-** Deverão cursar no mínimo 09 (nove) créditos em disciplinas
 2608 optativas, pertencentes ao elenco de disciplinas do PPGCAm,
 2609 ofertadas semestralmente;
- 2610 **III-** Poderão reconhecer disciplinas cursadas como aluno regular em
 2611 outro curso de Mestrado enquanto matriculado no PPGCAm, ou
 2612 cursadas como aluno especial em outro Programa de Pós-Graduação
 2613 até no máximo 12 (doze) créditos, correspondentes a 34,29% do total
 2614 de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para
 2615 a integralização do Mestrado; o reconhecimento será válido apenas
 2616 para as disciplinas cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
 2617 no PPGCAm.
- 2618 **IV-** Poderão obter créditos em atividades complementares, até o limite de
 2619 04 (quatro) créditos, conforme normas complementares ao
 2620 Regimento Interno do PPGCAm.

2621

2622 **Art. 24** - A estrutura curricular para o Doutorado do PPGCAm, elaborada pela CPG,
 2623 prevê que para a obtenção dos 55 créditos mínimos, os estudantes:

- 2624 **I-** Deverão obter 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 2625 **II-** Deverão cursar no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas optativas,
 2626 pertencente ao elenco de disciplinas do PPGCAm, ofertadas
 2627 semestralmente;
- 2628 **III-** Poderão reconhecer disciplinas cursadas como aluno regular em
 2629 outro curso de Doutorado enquanto matriculado no PPGCAm, ou

- 2630 cursadas como aluno especial em outro Programa de Pós-Graduação
 2631 até no máximo 12 (doze) créditos, correspondentes a 21,82% do total
 2632 de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para
 2633 a integralização do Doutorado, o reconhecimento será valido apenas
 2634 para as disciplinas cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
 2635 no PPGCAm.
- 2636 **IV-** Poderão obter créditos em atividades complementares, até o limite de
 2637 12 (doze) créditos, conforme normas complementares ao Regimento
 2638 Interno do PPGCAm.
- 2639 **§ 1º** Os alunos ingressantes por Processo Seletivo no Doutorado que sejam
 2640 portadores do título de Mestre terão 11 (onze) créditos obtidos nesse último
 2641 curso reconhecidos para o Doutorado.
- 2642 **§ 2º** Estudantes de Doutorado que tenham cursado o Mestrado no PPGCAm terão
 2643 os créditos inteiramente reconhecidos. Entretanto, só haverá dispensa das
 2644 disciplinas obrigatórias se estas tiverem sido cursadas durante o Mestrado.
- 2645
- 2646 **Art. 25** - As alterações curriculares devem ser aprovadas em Assembleia de
 2647 Docentes e homologadas pela CPG e pelo CoPG.
- 2648
- 2649 **Art. 26** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser
 2650 acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada,
 2651 carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.
- 2652 **§ 1º** Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas
 2653 que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já
 2654 existente.
- 2655 **§ 2º** Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de
 2656 concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos Especiais em Ciências
 2657 Ambientais” e caracterizadas a cada oferta.
- 2658 **§ 3º** São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo
 2659 autorização da CPG e comunicação à ProPG.
- 2660
- 2661 **Art. 27** - Em conformidade com as normas complementares do PPGCAm, a CPG
 2662 poderá computar créditos nas seguintes atividades complementares desenvolvidas
 2663 pelo discente.
- 2664 **I-** Publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação e
 2665 que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial
 2666 adequado;
- 2667 **II-** Publicação de trabalho completo em anais (ou similares) em eventos
 2668 cuja seleção se dê por meio de comitê de Programa;
- 2669 **III-** Publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área
 2670 de conhecimento do Programa;

- 2671 IV- Publicação de capítulo ou manual tecnológico reconhecido por
2672 órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- 2673 V- Participação em congresso científico com apresentação de trabalho,
2674 cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);
- 2675 VI- Depósito de patentes ou registro de softwares;
- 2676 VII- Outras atividades previstas em conformidade com as normas
2677 complementares do PPGCAm.
- 2678
- 2679 **Art. 28** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado deve
2680 ser feita no prazo máximo de dois anos, e para o Doutorado no prazo máximo de dois
2681 anos e meio, contados a partir da data da matrícula no Curso.
- 2682 **Parágrafo único:** Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o
2683 Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos
2684 créditos em disciplinas.
- 2685
- 2686 **Art. 29** - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno
2687 regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro
2688 curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até os limites definidos no Artigo
2689 23, inciso III para o Mestrado e Artigo 24, inciso III para o Doutorado, desde que
2690 cursadas durante o curso ou no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no
2691 PPGCAm.
- 2692 **§ 1º** Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras
2693 instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e
2694 horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.
- 2695 **§ 2º** A critério da CPG, poderão ser convalidadas todas as disciplinas cursadas no
2696 próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois
2697 anos antes da matrícula como aluno regular do curso.
- 2698 **§ 3º** Disciplinas de pós-graduação cursadas pelos discentes regulares do
2699 PPGCAm em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES,
2700 terão seus créditos reconhecidos como disciplinas de transferência no
2701 Histórico Escolar, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso
2702 externo e contendo a equivalência de créditos a elas conferidas.
- 2703
- 2704 **Art. 30** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os
2705 critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:
- 2706 A. Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- 2707 B. Bom, com direito aos créditos;
- 2708 C. Regular, com direito aos créditos;
- 2709 D. Insuficiente, sem direito aos créditos;
- 2710 E. Reprovado, sem direito aos créditos;

- 2711 I. Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por
2712 motivo justificado, uma parcela total de trabalho ou provas exigidas
2713 e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando
2714 os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pela
2715 CPG.
- 2716 **§ 1º** O aproveitamento dos créditos de cada disciplina será efetuado mediante a
2717 comprovação de frequência mínima de 75% às atividades da disciplina.
- 2718 **§ 2º** Disciplinas da estrutura curricular do PPGCAm, ministradas tanto no formato
2719 extensivo como no formato intensivo, permitirão o cancelamento da matrícula
2720 das mesmas até o prazo máximo de 25% da duração total da disciplina,
2721 contado após o início de suas atividades. A não obediência dos prazos
2722 estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.
- 2723
- 2724 **Art. 31** - Os discentes do PPGCAm deverão, obrigatoriamente, enviar o Relatório
2725 Semestral de Atividades do pós-graduando devidamente avaliado pelo orientador,
2726 anexando documentos comprobatórios das atividades quando for o caso, de acordo
2727 com o calendário do Programa, sob pena de não renovação de sua matrícula. A
2728 obrigatoriedade do relatório semestral envolve inclusive os pós-graduandos em
2729 estágio no exterior.
- 2730 **§ 1º** O Relatório Semestral de Atividades deve seguir o modelo do Programa de
2731 Pós-Graduação em Ciências Ambientais aprovado pela CPG.
- 2732 **§ 2º** O Relatório Semestral de Atividades será avaliado pelo(a) orientador(a),
2733 sendo aprovado ou reprovado. Em caso de duas reprovações em semestres
2734 distintos, aplica-se a penalidade prevista no Artigo 32, inciso IV.
- 2735
- 2736 **Art. 32** - Será desligado do PPGCAm o discente que:
- 2737 I- obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s),
2738 rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco
2739 centésimos);
- 2740 II- obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s),
2741 rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e
2742 cinquenta centésimos);
- 2743 III- obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- 2744 IV- tiver o Relatório Semestral de Atividades reprovado em dois
2745 semestres do curso, conforme Artigo 31.
- 2746 V- ultrapassar o prazo máximo permitido para realização de disciplinas,
2747 Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
- 2748 VI- for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 2749 VII- mediante parecer do orientador, considerando que a Dissertação ou a
2750 Tese não deve ser submetida à defesa pública;
- 2751 VIII- for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

2752 IX- desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 6º
 2753 do artigo 14.

2754 § 1º A média a que se refere os incisos I e II deste artigo é a média ponderada
 2755 (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a
 2756 seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das
 2757 disciplinas:

2758

$$\begin{aligned}
 A &= 4, \\
 B &= 3, \\
 C &= 2, \\
 D &= 1, \\
 E &= 0
 \end{aligned}
 \quad
 MP = \frac{\sum n_i \cdot N_i}{\sum n_i}$$

2759

2760 **Art. 33** - O trancamento de matrícula no PPGCAm pode ser aprovado pela CPG a
 2761 qualquer momento, por motivo que impeça o discente de frequentar o Curso,
 2762 mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

2763 § 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não
 2764 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

2765 § 2º Excepcionalmente, se o discente estiver cursando disciplina(s) cujos créditos
 2766 são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos
 2767 para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do
 2768 início das correspondentes atividades letivas.

2769 § 3º No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada
 2770 no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

2771 § 4º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de
 2772 existir o motivo que impedia o discente de frequentar o curso, sua matrícula
 2773 pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

2774 § 5º A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos
 2775 do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

2776 § 6º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual
 2777 período e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a
 2778 conclusão do Curso.

2779

2780 **Art. 34** - O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá
 2781 usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos
 2782 prazos regimentais, além do prazo estabelecido no Artigo 38º, §1º.

2783 § 1º A licença-maternidade poderá ser usufruída por um prazo de até quatro
 2784 meses.

2785 § 2º A licença-paternidade poderá ser usufruída por um prazo de até vinte dias.

- 2786 § 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- 2787 I- requerimento firmado dirigido à CPG, acompanhado da certidão de
 2788 nascimento;
- 2789 II- a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da
 2790 adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

2791

2792

2793

TÍTULO VII

2794

Do Exame de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

2795

2796 **Art. 35** - O Exame de Qualificação é obrigatório para os Cursos de Mestrado e de
 2797 Doutorado e visa a avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração.

2798 § 2º Os prazos máximos para solicitação do Exame de Qualificação são de 22
 2799 (vinte e dois) meses para o Curso de Mestrado e de 44 (quarenta e quatro)
 2800 meses para o Curso de Doutorado, contados a partir da data de ingresso do
 2801 discente no Curso.

2802 § 3º Em caso de reprovação, será permitida ao discente uma única repetição do
 2803 Exame de Qualificação. Neste caso os prazos máximos definidos no § 2º
 2804 deste artigo poderão ser estendidos em até 2 (dois) meses para a realização
 2805 do novo Exame.

2806 § 4º Os mecanismos e critérios de avaliação do Exame de Qualificação são
 2807 estabelecidos por meio de normas complementares aprovadas pela CPG.

2808

2809 **Art. 36** - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é obrigatório para os
 2810 Cursos de Mestrado e de Doutorado e visa avaliar a capacidade do candidato no
 2811 entendimento e interpretação de textos científicos.

2812 **Parágrafo único:** Os procedimentos para o Exame de Proficiência seguem normas
 2813 complementares aprovadas pela CPG

2814

2815

2816

TÍTULO VIII

2817

Das Dissertações e Teses

2818

2819 **Art. 37** - Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em
 2820 trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

2821

2822 **Art. 38** - Para a obtenção do título de Doutor é exigida Tese baseada em trabalho de
 2823 pesquisa inédito desenvolvido pelo candidato.



2824 **Art. 39** - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a defesa pública de
2825 Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que
2826 demonstre domínio dos conceitos e métodos no tema de pesquisa, conforme normas
2827 complementares aprovadas pela CPG.

2828 **§ 1º** A defesa de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer no prazo máximo de 24
2829 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da
2830 CPG, ser prorrogado por até seis meses mediante solicitação formal do
2831 orientador, que deverá ser acompanhada de relato das atividades realizadas,
2832 justificativas da solicitação e plano de atividades no prazo adicional.

2833 **§ 2º** A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham
2834 usufruído de bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser
2835 concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

2836 **§ 3º** A homologação do resultado da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG
2837 implicará na atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos, de modo a totalizar
2838 100 (cem) créditos entre as disciplinas, atividades complementares e a defesa
2839 da Dissertação.

2840 **§ 4º** A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada somente após um
2841 ano a partir da data de matrícula no curso, depois de completados todos os
2842 créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua
2843 Estrangeira e de Qualificação.

2844 **§ 5º** A avaliação da Dissertação será realizada em sessão pública por Banca
2845 Examinadora constituída por três membros efetivos portadores do título de
2846 Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm ou ao quadro de
2847 docentes da UFSCar. Deverão ser indicados dois suplentes, portadores do
2848 título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm ou ao
2849 quadro de docentes da UFSCar. Cabe ao orientador a Presidência da Banca
2850 Examinadora.

2851 **§ 6** A critério da CPG, o coorientador também poderá ser membro da Banca
2852 Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior, mas
2853 sem direito a voto quanto a aprovação.

2854 **§ 7º** Ao orientador, membro nato da Banca Examinadora, caberá a presidência da
2855 mesma.

2856

2857 **Art. 40** - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a defesa pública de Tese,
2858 baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre
2859 domínio dos conceitos e métodos no tema de pesquisa, conforme normas
2860 complementares aprovadas pela CPG.

2861 **§ 1º** A defesa de Tese de Doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de 48
2862 (quarenta e oito) meses, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da
2863 CPG, ser prorrogado mediante solicitação formal do orientador, que deverá
2864 ser acompanhada de relato das atividades realizadas, justificativa da
2865 solicitação e plano de atividades no prazo adicional.

- 2866 § 2º A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham
 2867 usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser
 2868 concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.
- 2869 § 3º A homologação do resultado da defesa de Tese de Doutorado pela CPG
 2870 corresponde a 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar
 2871 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa da Tese.
- 2872 § 4º A defesa da Tese de Doutorado poderá ser realizada somente após um ano a
 2873 partir da data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos
 2874 em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua
 2875 Estrangeira e de Qualificação.
- 2876 § 5º A avaliação da Tese será realizada por Banca Examinadora constituída por
 2877 cinco membros efetivos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos
 2878 dois não vinculados ao PPGCAm e nem ao quadro de docentes da UFSCar.
 2879 Deverão ser indicados dois suplentes, portadores do título de Doutor, dos
 2880 quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm e nem ao quadro de
 2881 docentes da UFSCar. Cabe ao orientador a Presidência da Banca
 2882 Examinadora.
- 2883 § 6º A critério da CPG, o coorientador também poderá ser membro da Banca
 2884 Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior, mas
 2885 sem direito a voto quanto a aprovação.
- 2886 § 7º Ao orientador, membro nato da Banca Examinadora, caberá a presidência da
 2887 mesma.
- 2888
- 2889 **Art. 41** - A data da defesa pública da Dissertação ou da Tese deverá ser marcada na
 2890 Secretaria da CPG, mediante carta do orientador acompanhada dos exemplares da
 2891 Dissertação ou da Tese, com prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data
 2892 pretendida.
- 2893
- 2894 **Art. 42** - Na defesa pública de Dissertação ou de Tese, o candidato deverá expor o
 2895 trabalho realizado em período de pelo menos 30 minutos. Após a exposição, o
 2896 candidato será arguido pelos componentes da Banca Examinadora, que expressarão
 2897 seu julgamento mediante parecer final.
- 2898 § 1º Após a defesa da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora deverá
 2899 preparar relatório com o resultado final da avaliação.
- 2900 § 2º O critério de avaliação será expresso em duas categorias: Aprovado ou
 2901 Reprovado. Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela
 2902 maioria dos membros da Banca Examinadora.
- 2903 § 3º Caso a maioria dos membros da Banca Examinadora tenha condicionado a
 2904 aprovação da Dissertação ou da Tese a modificações, a sessão pública de
 2905 defesa será suspensa e o candidato terá um prazo de até dois meses; para
 2906 fazê-las, apresentando-as, a critério da Banca Examinadora, por escrito ou de
 2907 forma presencial em continuidade à sessão pública de defesa.

2908 **§ 4º** A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser depositada no
 2909 Repositório Institucional e uma cópia entregue na secretaria do PPGCAm, até
 2910 no máximo dois meses após aprovação do candidato pela Banca
 2911 Examinadora. Havendo divergências entre orientador e aluno quanto à versão
 2912 definitiva da Dissertação ou Tese, caberá à CPG deliberar sobre a
 2913 continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

2914

2915 **Art. 43º** - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas
 2916 e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja
 2917 apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

2918

2919 **Art. 44º** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento
 2920 passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado
 2921 pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG
 2922 aprovará a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o
 2923 orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de
 2924 termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos
 2925 os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação ou Tese fechada ao
 2926 público dependerá, ainda, de autorização do CoPG (Conselho de Pós-graduação).

2927 **Parágrafo único** A realização de defesa de Dissertação ou Tese fechada ao
 2928 público será realizada segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

2929

2930

TÍTULO IX

2931

Dos Títulos e Certificados

2932

2933 **Art. 45º** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre, qualificado
 2934 pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

2935 **I-** completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de
 2936 Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo
 2937 orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o
 2938 candidato e aprovado pela CPG;

2939 **II-** ser aprovado em Exame de Qualificação;

2940 **III-** ser aprovado na defesa de Dissertação;

2941 **IV-** ser aprovado nas demais exigências do Curso.

2942 **§ 1º** O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus
 2943 ao respectivo diploma de Mestre em Ciências Ambientais credenciado pelo
 2944 órgão federal competente após a homologação da documentação
 2945 correspondente pelo CoPG.

2946 **§ 2º** A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao
 2947 CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após
 2948 a data da defesa da Dissertação.

2949

2950 **Art. 46** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor, qualificado pelo
2951 Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

2952 **I-** completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de
2953 Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo
2954 orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o
2955 candidato e aprovado pela CPG;

2956 **II-** ser aprovado em Exame de Tese;

2957 **III-** ser aprovado na defesa de Tese;

2958 **IV-** ser aprovado nas demais exigências do Curso.

2959 **§ 1º** O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus
2960 ao respectivo diploma de Doutor em Ciências Ambientais credenciado pelo
2961 órgão federal competente após a homologação da documentação
2962 correspondente pelo CoPG.

2963 **§ 2º** A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao
2964 CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após
2965 a data da defesa da Tese.

2966

2967

TÍTULO X

2968

Das Disposições Gerais e Transitórias

2969

2970 **Art. 47** - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral
2971 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São
2972 Carlos, através do Conselho de Pós-Graduação.

2973

2974 **Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG da UFSCar, a
2975 pedido do Coordenador do PPGCAm ou por proposta de qualquer membro da CPG.

2976

2977 **Art. 49** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo
2978 Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

2979

2980 **Art. 50** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

2981

2982

2983 Alterações Regimentais do PPGCAm

2984 • Regimento Interno aprovado na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-
2985 Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais de
2986 18/06/2014, 59ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do Centro de

- 2987 Ciências Biológicas de 01/07/2014 e 61ª Reunião Ordinária do Conselho de
2988 Pós-Graduação de 27/08/2014.
- 2989 • Modificações do Regimento Interno aprovadas na 14ª Reunião Ordinária da
2990 Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências
2991 Ambientais de 03/06/2015, 68ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do
2992 Centro de Ciências Biológicas de 16/06/2015 e 71ª Reunião Ordinária do
2993 Conselho de Pós-Graduação de 26/08/2015.
- 2994 • Modificações do Regimento Interno aprovadas na 30ª Reunião Ordinária da
2995 Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências
2996 Ambientais de 09/02/2017 e 86ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do
2997 Centro de Ciências Biológicas de 21/02/2017.
- 2998 • Modificações do Regimento Interno aprovadas na 33ª Reunião Ordinária da
2999 Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências
3000 Ambientais de 12/05/2017, 90ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do
3001 Centro de Ciências Biológicas de 20/06/2017 e 89ª Reunião Ordinária do
3002 Conselho de Pós-Graduação de 31/05/2017.
- 3003 • Modificações do Regimento Interno aprovadas na 47ª Reunião Ordinária da
3004 Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências
3005 Ambientais de 01/11/2018, 105ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do
3006 Centro de Ciências Biológicas de 20/11/2018 e 105ª Reunião Ordinária do
3007 Conselho de Pós-Graduação de 12/12/2018

3008
3009
3010

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

3011
3012
3013

7.4.4 – ALTERAÇÕES NO PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

3014
3015
3016

TÍTULO I

Da Estrutura Curricular do Programa

3017
3018
3019

Art. 1º - O Programa Interinstitucional de Pós-graduação em Estatística UFSCar-USP (PIPGEs) é mantido conjuntamente pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), por meio do Departamento de Estatística (DEs-UFSCar), e pela Universidade de São Paulo (USP), por meio do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME-ICMC-USP).

3020
3021
3022

Art. 2º - As atividades do PIPGEs abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

3023
3024
3025

§ 1º - O Mestrado visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Estatística, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

3026
3027
3028
3029
3030
3031
3032
3033

- 3034
- 3035 **§ 2º** - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter
- 3036 acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que
- 3037 represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de Estatística
- 3038 e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e
- 3039 Doutorado.
- 3040
- 3041 **§ 3º** - O Doutorado Direto, específico para alunos sem obtenção prévia do título
- 3042 de Mestre, visa os mesmos objetivos apresentados para o Doutorado no Artigo
- 3043 2, Parágrafo 2º.
- 3044
- 3045 **§ 4º** - Os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto do PIPGEs
- 3046 possuem uma única área de concentração: Estatística.
- 3047
- 3048 **§ 5º** - A criação de outras áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado
- 3049 deverá ser proposta pelos docentes interessados à Comissão Coordenadora do
- 3050 PIPGEs, que as encaminhará às instâncias competentes das instituições
- 3051 discriminadas no Artigo 1 para avaliação e manifestação.
- 3052
- 3053 **Artigo 3º** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado, Doutorado e
- 3054 Doutorado Direto é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito
- 3055 corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo
- 3056 aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.
- 3057
- 3058 **§ 1º** - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos, para a
- 3059 conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos e para a conclusão do
- 3060 Doutorado Direto 221 (duzentos e vinte e um) créditos.
- 3061
- 3062 **§ 2º** – A estrutura curricular do PIPGEs prevê, para a integralização dos
- 3063 estudos de:
- 3064 Mestrado:
- 3065 **I.** um mínimo de 49 (quarenta e nove) créditos em disciplinas, sendo 21 (vinte e
- 3066 um) créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 28 (vinte e oito)
- 3067 créditos em disciplinas optativas.
- 3068 **II.** 51 (cinquenta e um) créditos referentes ao preparo da dissertação.
- 3069
- 3070 Doutorado:
- 3071
- 3072 **I.** um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte)
- 3073 créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 35 (trinta e cinco)
- 3074 créditos em disciplinas optativas.
- 3075 **II.** 145 (cento e quarenta e cinco) créditos referentes ao preparo da tese.
- 3076 Doutorado Direto:
- 3077 **I.** um mínimo de 71 (setenta e um) créditos em disciplinas, sendo 21 (vinte e
- 3078 um) créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 50 (cinquenta)
- 3079 créditos em disciplinas optativas.
- 3080 **II.** 150 (cento e cinquenta) créditos referentes ao preparo da tese.
- 3081
- 3082

3083 § 3º - O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá cursar
3084 três disciplinas dentre as disciplinas obrigatórias para o curso de Mestrado:

- 3085 • EST101 – Teoria das Probabilidades
- 3086 • EST102 – Inferência Estatística
- 3087 • EST507 – Modelos de Regressão
- 3088 • EST525 – Processos Estocásticos

3089
3090 § 4º - O aluno regularmente matriculado nos cursos de Doutorado e Doutorado
3091 Direto deverá cursar duas disciplinas obrigatórias. São disciplinas obrigatórias
3092 para os cursos de Doutorado e Doutorado Direto:

- 3093 • EST801 – Probabilidade Avançada
- 3094 • EST802 – Inferência Avançada

3095
3096 § 5º - Alunos que tenham obtido créditos em outros Programas de Pós-
3097 graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer aproveitamento de
3098 créditos de disciplinas desde que as mesmas tenham sido cursadas nos últimos
3099 24 (vinte e quatro) meses. O aproveitamento será aprovado, a critério das
3100 CCPs, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para
3101 integralização das disciplinas de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

3102
3103 § 6º – Alunos que tenham cursado em outros Programas de Pós-graduação
3104 reconhecidos pela CAPES disciplinas que sejam equivalentes às disciplinas
3105 obrigatórias do Programa, poderão requerer equivalência de disciplina e o
3106 pedido será avaliado pelas CCPs.

3107
3108 **Art. 4º** - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pelas CCPs a
3109 qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de
3110 Pós-graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

3111
3112 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de início do motivo
3113 ou solicitação.

3114
3115 § 2º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando
3116 de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, a matrícula pode
3117 ser reativada, por solicitação do aluno.

3118
3119 § 3º - As CCPs podem aprovar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias de
3120 trancamento para alunos do Mestrado e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
3121 para alunos do Doutorado e Doutorado Direto.

3122
3123 § 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula os prazos serão
3124 automaticamente prolongados.

3125
3126 § 5º – A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento
3127 estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-
3128 maternidade.

3129



- 3130 § 6º – O pós-graduando poderá usufruir além do prazo de trancamento
3131 estabelecido no caput deste artigo, de 20 (vinte) dias de licença-paternidade.
- 3132 § 7º – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os
3133 seguintes quesitos:
- 3134 I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do
3135 orientador, dirigido às CCPs, contendo os motivos da solicitação
3136 documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- 3137 II. a manifestação das CCPs deverá ser encaminhada para apreciação para as
3138 instâncias superiores das duas instituições;
- 3139 III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de
3140 prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com
3141 exceção de casos de doença grave;
- 3142 IV. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo
3143 de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde
3144 que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade
3145 realizada.
- 3146
- 3147 **Art. 5º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado a critério do
3148 professor responsável, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de
3149 avaliação:
- 3150
- 3151 A - Excelente, com direito
3152 aos créditos; B - Bom, com
3153 direito aos créditos;
- 3154 C - Regular, com direito aos créditos;
- 3155 R - Reprovado, sem direito aos créditos;
- 3156
- 3157 O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste
3158 caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente,
3159 devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.
- 3160
- 3161 § 1º - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de
3162 rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas
3163 disciplinas de Pós-graduação.
- 3164
- 3165 § 2º - Será permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, com a
3166 anuência do respectivo orientador, dentro do prazo previsto no calendário
3167 escolar fixado pelas CCPs. O aluno não terá a referida disciplina incluída em
3168 seu histórico escolar.
- 3169
- 3170 § 3º - O aluno de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto pode solicitar
3171 aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas como aluno
3172 especial antes da matrícula regular, observadas as disposições do Artigo 7
3173 deste Regimento.
- 3174
- 3175 § 4º - Disciplinas com conteúdo equivalente cursadas em outros programas de
3176 pós- graduação poderão, a critério das CCPs, ser consideradas para efeito de
3177 cumprimento de créditos em disciplinas obrigatórias.

- 3178
3179 **Art. 6º** - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas
3180 isoladas sem vínculo com o PIPGEs.
3181
3182
- 3183 **§ 1º** - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em
3184 disciplinas, expedido pela CCP, no âmbito da UFSCar ou pela CCP/CPG-
3185 PIPGEs, no âmbito do ICMC-USP.
3186
- 3187 **§ 2º** - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelas CCPs, ouvido o
3188 docente responsável pela disciplina.
3189
- 3190 **§ 3º** - A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para
3191 aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas
3192 isoladamente em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da matrícula.
3193
- 3194 **Art. 7º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser
3195 acompanhadas de justificativa e preenchidas em Português e em Inglês. As
3196 disciplinas serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada,
3197 bibliografia, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis pelo
3198 seu oferecimento.
3199
- 3200 **§ 1º** - O credenciamento de disciplinas e de docentes responsáveis por
3201 disciplinas é baseado em parecer de assessor designado pelas CCPs,
3202 ressaltando o mérito e a adequação das atividades do docente responsável ao
3203 conteúdo da disciplina proposta, bem como a importância e coerência da
3204 disciplina para as linhas de pesquisa do Programa.
3205
- 3206 **§ 2º** - A proposta da disciplina deve incluir justificativa que denote a sua
3207 relevância e coerência com as linhas de pesquisa do Programa; objetivos claros
3208 e bem definidos para a formação do estudante; ementa que demonstre
3209 conhecimento do estado da arte, bibliografia pertinente e atualizada; e critérios
3210 de avaliação. No credenciamento da disciplina, além dos critérios anteriores,
3211 deve estar evidenciada a sua importância na formação do estudante,
3212 atualização no contexto do Programa, regularidade de oferta e demanda de
3213 inscritos.
3214
- 3215 **§ 3º** - O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer por não ter
3216 atingido o número mínimo de três alunos por turma.
3217
- 3218 **§ 4º** - O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer antes do início
3219 das aulas daquela turma, por solicitação justificada apresentada pelo docente
3220 ministrante em até 20 (vinte) dias antes do início das aulas e aprovada pelas
3221 CCPs. Neste caso, as CCPs terão o prazo de até 15 (quinze) dias para
3222 deliberação.
3223
- 3224 **Art. 8º** - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas
3225 disciplinas deve ser efetuada dentro dos prazos estipulados pelas CCPs no
3226 calendário acadêmico.

3227
3228
3229
3230
3231

Parágrafo único - Após decorrido o prazo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização conjunta das CCPs, no âmbito da UFSCar e da PRPG, no âmbito do ICMC-USP.

3232
3233
3234

TÍTULO II Do Funcionamento do Programa

3235
3236
3237

Art. 9º – O PIPGEs será coordenado por uma comissão de Pós-graduação local, em cada uma das duas instituições, assim denominadas:

3238
3239
3240

a) Comissão Coordenadora de Programa (CCP-PIPGEs-UFSCar), na Universidade Federal de São Carlos;

3241
3242
3243

b) Comissão Coordenadora de Programa (CCP/CPG-PIPGEs-USP), na Universidade de São Paulo;

3244
3245

c) Uma Comissão Executiva (CE) que será responsável por toda a gestão do Programa.

3246
3247
3248

§ 1º - A Comissão Coordenadora de Programa na Universidade Federal de São Carlos (CCP-PIPGEs-UFSCar) será composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e todos os orientadores credenciados no Programa. Dois representantes discentes eleitos por seus pares em que cada membro discente titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

3249
3250
3251

3252
3253
3254

§ 2º - A Comissão Coordenadora de Programa na Universidade de São Paulo será a própria Comissão de Pós-Graduação (CCP/CPG-PIPGEs-USP) e terá como membros titulares quatro orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um suplente do Coordenador, e um representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

3255
3256
3257

3258
3259
3260

§3º - A Comissão Executiva (CE) será composta por três representantes docentes de cada Universidade e seus respectivos suplentes, indicados pela CCP/CPG-PIPGEs-USP e CCP- PIPGEs-UFSCar, e por dois representantes discentes e seus respectivos suplentes. A Presidência da CE será exercida por um de seus membros docentes obedecendo ao sistema de rotatividade entre as Universidades participantes, a cada dois anos.

3261
3262
3263

3264
3265
3266

§ 4º - Os mandatos dos Coordenadores Presidentes das CCPs são de dois anos, permitida uma recondução sucessiva. Os mandatos dos representantes discentes, titulares e suplentes, são de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

3267
3268
3269

3270
3271
3272

§ 5º - Os membros docentes da CE serão eleitos pelos membros docentes das CCPs, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva. Os membros discentes serão eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.

- 3275
3276 **§ 6º** - As CCPs definirão em cada período letivo o calendário de reuniões.
3277
3278 **Art. 10** – São atribuições das CCPs:
3279 **I.** deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e oferecimento de
3280 disciplina e seus responsáveis;
3281 **II.** estabelecer o número máximo de alunos por orientador e coorientador,
3282 respeitados os limites máximos que poderá ser alterado em função de
3283 determinações da CAPES;
3284 **III.** deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de seus orientadores
3285 e coorientadores;
3286 **IV.** organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;
3287 **V.** deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo
3288 para os cursos do Programa de Pós-graduação;
3289 **VI.** coordenar o Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação e designar
3290 os membros da comissão de seleção;
3291 **VII.** referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;
3292 **VIII.** deliberar sobre mudança de orientador;
3293 **IX.** deliberar sobre desligamentos de alunos;
3294 **X.** fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e
3295 estabelecer os critérios do exame de proficiência;
3296 **XI.** estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem
3297 cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
3298
3299 **XII.** organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e
3300 prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos
3301 centrais das Instituições descritas no Artigo 1;
3302 **XIII.** elaborar e encaminhar para aprovação o calendário semestral de
3303 oferecimento das disciplinas;
3304 **XIV.** autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-
3305 graduação;
3306 **XV.** deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas
3307 cursadas fora das Instituições descritas no Artigo 1;
3308 **XVI.** propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-
3309 USP) critérios comuns de credenciamento e recredenciamento de orientadores
3310 e coorientadores, com periodicidade do credenciamento de três anos;
3311 **XVII.** submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-
3312 USP) para homologação os critérios comuns específicos de seleção nos cursos
3313 do Programa de Pós-graduação;
3314 **XVIII.** encaminhar às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-
3315 PIPGEs-USP) a relação dos candidatos selecionados para homologação e
3316 divulgação;
3317 **XIX.** propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-
3318 USP) o número total de unidades de crédito exigido para os cursos de
3319 Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, indicando explicitamente o número
3320 mínimo de créditos relacionados às disciplinas e à elaboração da dissertação
3321 ou tese;
3322 **XX.** deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente
3323 responsável pela disciplina;

- 3324 **XXI.** estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;
- 3325 **XXII.** estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para
- 3326 o Doutorado e para o Mestrado;
- 3327 **XXIII.** designar os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora
- 3328 do exame de qualificação;
- 3329 **XXIV.** homologar o relatório da Comissão Examinadora do exame de
- 3330 qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da
- 3331 data de realização do exame;
- 3332 **XXV.** encaminhar às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-
- 3333 PIPGEs-USP), ouvido o orientador, a composição da Comissão Julgadora de
- 3334 defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;
- 3335 **XXVI.** propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-
- 3336 USP) para homologação reformulações nos cursos e no Programa como um
- 3337 todo;
- 3338 **XXVII.** submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-
- 3339 PIPGEs-USP) as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de
- 3340 prazo e transferência de Programa e/ou área de concentração;
- 3341 **XXVIII.** submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-
- 3342 PIPGEs-USP) as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme
- 3343 o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8 deste Regimento;
- 3344 **XXIX.** analisar e submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e
- 3345 CCP/CPG-PIPGEs-USP) as propostas de convênios interinstitucionais e outros
- 3346 relativos ao Programa;
- 3347 **XXX.** tratar de assuntos de interesse do Programa;
- 3348 **XXXI.** aprovar Normas Complementares a este Regimento.
- 3349
- 3350 **Art. 11 - São atribuições da CE:**
- 3351 **I.** avaliar a execução das atividades do Programa, zelando pela qualidade;
- 3352 **II.** organizar o calendário escolar do programa, compatibilizando-o com os
- 3353 estabelecidos pelas Pró-reitorias de cada Universidade;
- 3354 **III.** avaliar alterações e reestruturações curriculares;
- 3355
- 3356 **IV.** estabelecer os critérios de credenciamento e de credenciamento de
- 3357 orientadores e coorientadores;
- 3358 **V.** manifestar-se sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo
- 3359 para ingresso no Programa, ouvidas as CCPs;
- 3360 **VI.** coordenar o processo seletivo estabelecendo os critérios e indicar a
- 3361 Comissão de Seleção;
- 3362 **VII.** responsabilizar-se pela matrícula e documentação acadêmica pertinente
- 3363 para os alunos aprovados para ingresso no Programa, comunicando
- 3364 formalmente à UFSCar, as matrículas efetuadas na USP para que as mesmas
- 3365 sejam replicadas na UFSCar;
- 3366 **VIII.** disponibilizar os recursos humanos, materiais e instalações a todos os
- 3367 alunos matriculados no Programa;
- 3368 **IX.** estabelecer os critérios de compatibilização entre os Regimentos das
- 3369 Instituições participantes;
- 3370 **X.** representar o Programa nos órgãos estaduais e federais;
- 3371 **XI.** responder por toda e qualquer obrigação referente ao desenvolvimento
- 3372 acadêmico do Programa.



3373

3374

Art. 12 - O nome do PIPGEs para citações internacionais será “Joint Graduate Program in Statistics DEs-UFSCar/ICMC-USP”.

3375

3376

3377

Art. 13 - O gerenciamento do PIPGEs será apoiado por uma Secretária em cada uma das Instituições descritas no Artigo 1.

3378

3379

3380

Parágrafo único - Compete a estas Secretarias realizar todas as atividades a elas inerentes, respeitada as legislações das Instituições descritas no Artigo 1.

3381

3382

3383

3384

3385

TÍTULO III

Da Responsabilidade Compartilhada

3386

3387

Art. 14 – São obrigações conjuntas dos partícipes:

3388

3389

I. realizar as inscrições para a seleção dos alunos do Programa;

3390

II. realizar a seleção dos alunos do Programa;

3391

III. responsabilizar-se pela matrícula e documentação acadêmicas pertinentes aos alunos aprovados para o ingresso no Programa, sendo a matrícula inicialmente realizada na USP e em seguida na UFSCar;

3392

3393

IV. disponibilizar os recursos humanos, materiais e instalações a todos os alunos matriculados no Programa;

3394

3395

V. eleger os membros da Comissão Executiva;

3396

3397

VI. responder por toda e qualquer obrigação referente ao desenvolvimento acadêmico do Programa.

3398

3399

3400

TÍTULO IV

Da Infraestrutura Compartilhada

3401

3402

Art. 15 – Os alunos matriculados no PIPGEs podem usufruir da infraestrutura das duas Universidades associadas, que estão a uma distância de 4 km. As reuniões administrativas podem ser feitas em qualquer um dos *campi* sem necessidade de afastamento.

3403

3404

3405

3406

3407

3408

3409

3410

TÍTULO V

Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

3411

3412

3413

Art. 16 – A seleção de alunos do Programa será coordenada pelas Comissões Coordenadoras (CCP-PIPGEs-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP).

3414

3415

3416

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado do PIPGEs será realizada por um ou mais dos critérios abaixo, conforme estabelecido em edital:

3417



- 3418 a) Programa de Verão (curso de Teoria das Probabilidades) e análise da formação
3419 acadêmica;
- 3420 b) prova de conhecimentos específicos e análise da formação acadêmica.
- 3421 O conteúdo para a realização do exame supracitado, os itens avaliados no
3422 Curriculum Vitae e os pesos de cada item serão divulgados em edital,
3423 elaborado pelas CCPs, na página do Programa na Internet. A nota final dos
3424 candidatos será calculada por meio de média ponderada das notas obtidas nos
3425 itens anteriormente mencionados. Poderão ser aceitos no Programa, mediante
3426 disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem nota superior ou
3427 igual a seis.
- 3428 A realização do processo de seleção ficará a cargo das CCPs auxiliadas por
3429 uma Comissão formada por dois orientadores credenciados no PIPGEs e
3430 indicada pelas CCPs.
- 3431 **§ 2º** - A seleção dos candidatos aos cursos de Doutorado e Doutorado Direto
3432 do PIPGEs será realizada por um ou mais dos critérios abaixo, conforme
3433 estabelecido em edital:
- 3434 a) prova de conhecimentos específicos;
- 3435 b) análise da formação acadêmica.
- 3436 O conteúdo para a realização do exame supracitado, os itens avaliados no
3437 Curriculum Vitae e os pesos de cada item serão divulgados em edital,
3438 elaborado pelas CCPs, na página do Programa na Internet. A nota final dos
3439 candidatos será calculada por meio de média ponderada das notas obtidas nos
3440 itens anteriormente mencionados. Poderão ser aceitos no Programa, mediante
3441 disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem nota superior ou
3442 igual a seis para o Doutorado e oito para o Doutorado Direto.
- 3443 A realização do processo de seleção ficará a cargo das CCPs auxiliadas por
3444 uma Comissão formada por quatro orientadores credenciados no PIPGEs e
3445 indicada pelas CCPs.
- 3446 **Art. 17** – Para a matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado Direto é exigido
3447 apresentação de diploma registrado de curso de Graduação reconhecido pelo
3448 Ministério da Educação ou documento equivalente, o qual deverá ser
3449 substituído pelo diploma registrado. Para a matrícula no curso de Doutorado é
3450 exigido o diploma registrado de curso de Graduação e de Mestrado, além das
3451 exigências estabelecidas nas normas específicas do PIPGEs.
- 3452
- 3453 **Parágrafo único** – A matrícula de aluno portador de diploma de Mestrado
3454 emitido no exterior deve ser precedida da análise de equivalência elaborada por
3455 uma comissão indicada pelas CCPs, e estar de acordo com os critérios
3456 estabelecidos pelas Instituições descritas no Artigo 1.
- 3457
- 3458 **Art. 18** - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve escolher um
3459 orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada
3460 anualmente pelas CCPs.
- 3461

- 3462 § 1º - Os alunos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto deverão estar
3463 vinculados a um orientador durante todo o período do curso.
3464
3465
3466
- 3467 § 2º - É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja
3468 orientador de aluno.
3469
- 3470 **Art. 19** - Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação
3471 acadêmica do Coordenador do Programa PIPGEs-USP.
3472
- 3473 **Parágrafo único** - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de
3474 180 (cento e oitenta) dias e não será considerada no limite máximo de alunos do
3475 Coordenador de Programa.
3476
- 3477 **Art. 20** – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o aluno deve solicitar às
3478 CCPs a substituição do orientador acadêmico pelo orientador definitivo.
3479
- 3480 **Parágrafo único** - A solicitação de substituição de orientador deverá ser instruída
3481 com os seguintes documentos:
3482 **I.** formulário de mudança de orientação preenchido e devidamente assinado
3483 pelo aluno e pelo orientador definitivo;
3484 **II.** resumo do projeto de pesquisa.
3485
- 3486 **Art. 21** - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador
3487 atual e do novo orientador, com aprovação das CCPs.
3488
- 3489 §1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelas CCPs, a
3490 solicitação deverá ser julgada pela CE.
3491
- 3492 § 2º - Em caráter excepcional caberá aos Coordenadores do Programa de Pós-
3493 graduação assumirem a orientação do aluno, cabendo prioritariamente a orientação
3494 para o Coordenador que na ocasião tenha menor número de orientandos.
3495
- 3496 **Art. 22** - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a
3497 apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelas CCPs e
3498 pela CE.
3499
- 3500 **Art. 23** – O processo de exclusão de alunos do Programa será conduzido,
3501 baseado nos seus desempenhos acadêmico e científico, pelas CCPs.
- 3502 § 1º - Todo aluno deverá apresentar às CCPs relatório semestral de atividades,
3503 preenchido no Sistema ICMC-USP, em data definida no calendário semestral. O não
3504 preenchimento do relatório no Sistema por parte do aluno acarretará classificação
3505 insatisfatório por parte das CCPs. O desempenho do aluno será analisado pelo
3506 orientador e classificado como satisfatório ou insatisfatório. Na ausência de
3507 manifestação do orientador o relatório será considerado automaticamente

3508 satisfatório. O aluno com dois relatórios insatisfatórios poderá ser desligado do
3509 Programa.

3510
3511 **§ 2º** - Além disso, o aluno matriculado no Mestrado, Doutorado ou Doutorado
3512 Direto poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- 3513 a) se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três
3514 disciplinas distintas;
3515 b) se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
3516 c) se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
3517 d) a pedido do interessado.
3518

3519
3520
3521 **§ 3º** - Ao aluno será dada a oitiva para ampla defesa e livre manifestação antes
3522 de seu desligamento.
3523

3524 **Art. 24** – O processo de transferência de cursos de alunos do Programa será
3525 conduzido pelas CCPs.
3526

3527 **§1º** - A partir da aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, e por
3528 sugestão da Comissão Examinadora, o aluno poderá solicitar a mudança para
3529 Doutorado Direto com anuência do orientador. As CCPs analisarão o pedido
3530 fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo
3531 projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do aluno.
3532

3533 **§ 2º** - Para a mudança de Mestrado para Doutorado deverão ser verificados os
3534 prazos regimentais para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha
3535 sido ultrapassado, o pedido será deliberado pelas CCPs com base em parecer
3536 circunstanciado.
3537

3538 **§ 3º** - O processo de transferência de Doutorado ou Doutorado Direto para o
3539 Mestrado e Doutorado Direto para o Doutorado será analisado pelas CCPs
3540 verificando os prazos regimentais e disciplinas cursadas.
3541

3542 **§ 4º** - Em qualquer situação de transferência deverá ser cumprido o
3543 regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.
3544 Para efeito de contagem de prazo será considerada a data de ingresso no
3545 primeiro curso.
3546

3547 TÍTULO VI

3548 Da Oferta de Vagas por Instituição

3549
3550 **Art. 25** – As ofertas de vagas para o Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto
3551 serão compartilhadas por ambas as instituições associadas do PIPGEs.
3552

3553 **Art. 26** – Os números de vagas para os cursos de Mestrado, Doutorado e
3554 Doutorado Direto serão definidos em edital elaborado pela CE e publicado nas



3555 páginas do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo,
3556 não sendo obrigatório o preenchimento total das vagas.

3557

3558

TÍTULO VII

3559

Da Emissão de Diplomas

3560

3561

3562

3563

3564

3565

3566

3567

Art. 27 – Os diplomas serão elaborados em conjunto, contendo a assinatura dos dois Reitores e dos dois Pró-reitores de Pós-graduação das duas instituições associadas UFSCar e USP e do aluno formando. A homologação do título que antecede a diplomação segue os trâmites regulares em ambas as Instituições. O registro dos diplomas dar-se-á na Universidade Federal de São Carlos e sua digitalização será anexada no módulo de diplomas dos Sistemas Corporativos da USP.

3568

3569

TÍTULO VIII

3570

Dos Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e

3571

Descredenciamento de Docentes do Programa

3572

3573

3574

3575

3576

3577

3578

3579

Art. 28 - O corpo docente do PIPGEs será constituído por portadores do título de doutor, devidamente credenciados pelas CCPs e analisados pelas instâncias superiores das Instituições descritas no Artigo 1 (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP).

3580

Art. 29 - O docente credenciado no PIPGEs terá as seguintes atribuições:

3581

I. ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;

3582

II. desenvolver projetos de pesquisa e orientar o desenvolvimento de Dissertação e/ou Tese de aluno do Programa;

3583

III. fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;

3584

IV. participar de Comissões de exames de seleção, proficiência e qualificação;

3585

V. publicar regularmente em periódicos indexados;

3586

VI. fornecer, sempre que solicitado e dentro dos prazos, informações e ou documentos;

3587

VII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa;

3588

VIII. captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

3589

3590

3591

3592

3593

§ 1º - A proposta de credenciamento ou recredenciamento de orientador será avaliada pelas CCPs, que decidirão pela aprovação ou não da solicitação. Uma vez aprovada, será homologada pelas instâncias superiores das Instituições descritas no Artigo 1 (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP), o docente credenciado deverá cumprir o disposto no caput deste Artigo.

3594

3595

3596

3597

3598

3599

3600

§ 2º - Para se credenciar ou recredenciar como orientador de Mestrado o docente deve atender, no momento do pedido, ao seguinte critério de produção

3601

3602 científica: ter nos últimos 24 meses, no mínimo, dois artigos científicos em
3603 periódicos de qualidade reconhecida internacionalmente. Além disso, o pedido
3604 de credenciamento ou credenciamento deve ser acompanhado de um projeto
3605 de pesquisa e de pelo menos um orientando cuja Dissertação esteja vinculada
3606 ao projeto sob a orientação do solicitante.

3607
3608 **§ 3º** - Para se credenciar ou credenciar como orientador de Doutorado e
3609 Doutorado Direto, é exigido que o docente tenha concluído pelo menos uma
3610 orientação de Mestrado e tenha, no momento do pedido, nos últimos 24 (vinte e
3611 quatro) meses, no mínimo dois artigos científicos em periódicos de qualidade
3612 reconhecida internacionalmente. Além disso, o pedido de credenciamento ou
3613 credenciamento deve ser acompanhado de um projeto de pesquisa e de pelo
3614 menos um orientando cuja Tese esteja vinculada ao projeto sob a orientação do
3615 solicitante.

3616
3617 **§ 4º** - No julgamento de pedidos de credenciamento de orientadores de
3618 Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, também serão observados os
3619 seguintes critérios adicionais:
3620 I. participação efetiva do interessado nas atividades didáticas do Programa;
3621 II. comprovação da regularidade de orientação em termos de número de alunos
3622 e tempo médio de titulação, quando cabível.

3623 **§ 5º** - O credenciamento ou credenciamento de docentes como orientador de
3624 Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto tem validade máxima de três anos.

3625 **§ 6º** - O orientador que não contemplar os requisitos para credenciamento
3626 detalhados nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, ficará na condição de vencido
3627 até a defesa do último orientando, caso em que o docente será
3628 descredenciado.

3629
3630
3631 **§ 7º** - O número total de docentes credenciados no PIPGEs externos às
3632 Instituições descritas no Artigo 1 não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento)
3633 do total do corpo docente do Programa.

3634
3635 **§ 8º** - Poderão ser autorizados pelas CCPs a ministrar disciplinas no PIPGEs,
3636 na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras
3637 instituições, por um período máximo de um ano.

3638
3639 **§ 9º** - Permite-se por orientador, o número máximo de oito orientandos,
3640 contando-se Mestrado e Doutorado, com dissertações ou teses em andamento;

3641
3642 **§10º** - Permite-se por orientador, o número máximo de três coorientandos,
3643 contando-se Mestrado e Doutorado, com dissertações ou teses em andamento.

3644
3645 **Art. 30** – O PIPGEs permite a figura do coorientador nas orientações de
3646 Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

3647
3648 **Parágrafo único** - Nas orientações com a presença do coorientador é exigido o
3649 credenciamento do coorientador utilizando os mesmos critérios para
3650 credenciamento do orientador e, além disso, o orientador do aluno deve
3651 também apresentar os seguintes documentos, que serão avaliados pelas CCPs
3652 a partir de parecer ad hoc:
3653 I. justificativa da necessidade de coorientação;
3654 II. projeto de pesquisa do aluno;
3655 III. currículo Lattes do coorientador e concordância em participar do Programa,
3656 contendo declaração de conhecimento das normas;
3657 IV. formulário de inclusão de coorientador (disponibilizado nas páginas do
3658 Programa).

TÍTULO IX

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

3662 **Art. 31** – É vedada a inclusão de nova instituição à associação PIPGEs
3663 formada pela UFSCar e ICMC-USP.

3664 **Art. 32** – A UFSCar ou a USP poderá ser excluída da associação, desde que
3665 aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência
3666 de 180 (cento e oitenta) dias. A exclusão de uma das instituições não implicará
3667 no automático descredenciamento do Programa e não trará prejuízo das
3668 atividades em andamento e do direito dos alunos.

3669 **Parágrafo único** - É vedada a exclusão de associadas de apenas um nível
3670 acadêmico, Mestrado ou Doutorado.

TÍTULO X

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

3677 **Art. 33** – O PIPGEs avaliará anualmente o corpo docente, levando em
3678 consideração sua produção científica, sua participação efetiva no Programa e
3679 regularidade de orientação em termos de número de alunos e tempo médio de
3680 titulação.

3681 **Art. 34** – O PIPGEs será criterioso no processo de seleção buscando alunos
3682 com mais qualidade científica.

3683 **Art. 35** – O PIPGEs buscará através de projetos e junto às Instituições
3684 associadas uma melhora sistemática da estrutura física que implicará em
3685 melhores condições de ambiente para docentes e discentes.

3686 **Art. 36** – O PIPGEs buscará sempre a parceria internacional no sentido de
3687 agregar qualidade nas pesquisas e maturidade para os discentes.

3696
 3697
 3698
 3699
 3700
 3701
 3702
 3703
 3704
 3705
 3706
 3707
 3708
 3709
 3710
 3711
 3712
 3713
 3714
 3715
 3716
 3717
 3718
 3719
 3720
 3721
 3722
 3723
 3724
 3725
 3726
 3727
 3728
 3729
 3730
 3731
 3732
 3733
 3734
 3735
 3736
 3737
 3738
 3739
 3740
 3741
 3742
 3743
 3744

TÍTULO XI

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 37 – A estrutura curricular do PIPGEs prevê a proficiência em Inglês que visa avaliar a capacidade do pós-graduando entender e interpretar textos científicos. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

A avaliação da proficiência será realizada através de exame oferecido semestralmente pelo Programa.

§1º - Para o Mestrado, o exame constará de análise crítica e interpretação de textos da área de Estatística. O nível mínimo de acerto exigido para aprovação é de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total. O aluno deve ser aprovado em até 12 (doze) meses contabilizados da data da primeira matrícula do aluno.

§ 2º - Para o Doutorado e Doutorado Direto, o exame constará de questões de interpretação de textos e redação. O nível mínimo de acerto exigido para aprovação é de 70% (setenta por cento) da pontuação total. O aluno deve ser aprovado em até 24 (vinte e quatro) meses contabilizados da data da primeira matrícula do aluno.

§ 3º - Alternativamente, tanto no Mestrado quanto no Doutorado ou Doutorado Direto, a proficiência poderá ser comprovada através de exames realizados externamente ao Programa.

I. São exames externos reconhecidos e aceitos pelo PIPGEs:

- TOEFL – Test of English as a Foreign Language, nas versões: ITP (Institutional Testing Program) e iBT (Internet Based Test)
- TOEIC – Test of English for International Communication
- TEAP – Test of English for Academic Purposes
- IELTS – International English Language Testing System
- WAP – Writing for Academic Purposes

II. A pontuação mínima de cada um dos exames externos necessária para a comprovação da proficiência em língua inglesa estará listada publicamente nas páginas do Programa na Internet.

II. A pontuação mínima de cada um dos exames externos necessária para a comprovação da proficiência em língua inglesa será um percentual da pontuação máxima publicada nas páginas do programa na Internet. O percentual é:

- TOEFL – 56,13% (cinquenta e seis inteiros e treze décimos por cento) para a versão ITP e 25% (vinte e cinco por cento) para a versão iBT
- TOEIC – 40,41% (quarenta inteiros e quarenta e um décimos por cento)
- TEAP – 50% (cinquenta por cento)
- IELTS – 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove décimos por cento)
- WAP – 50% (cinquenta por cento)

III. O prazo de validade para todos os exames é de 3 (três) anos.

§ 4º - A comprovação da proficiência em língua inglesa para os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto poderá ocorrer por meio da

3745 apresentação de documentação comprobatória de residência em países de
 3746 língua inglesa por período superior a 6 (seis) meses.

3747
 3748

3749
 3750

TÍTULO XII Do Estágio Discente

3751
 3752
 3753
 3754

Art. 38 - Estágios de alunos de Pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de Pós-graduação da Universidade de São Paulo.

3755
 3756

TÍTULO XIII Do Exame de Qualificação

3757
 3758

Art. 39 - O Exame de Qualificação é exigido nos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

3759
 3760
 3761

Art. 40 - O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado tem como objetivo avaliar o potencial do aluno no tema da dissertação, bem como a proposta do projeto da dissertação. O Exame de Qualificação para o curso de Doutorado e Doutorado Direto tem entre seus objetivos avaliar o projeto da tese, o potencial do aluno para desenvolver tal projeto e o conhecimento e análise crítica do estado da arte no tema escolhido.

3762
 3763
 3764

Parágrafo único - Tal capacidade será avaliada através da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da Dissertação ou Tese de acordo com normas específicas estabelecidas pelas CCPs.

3765
 3766
 3767
 3768

Art. 41 - A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do aluno e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regimento.

3769
 3770
 3771

§ 1º - O aluno de Pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do Programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-graduação da USP.

3772
 3773
 3774

§ 2º - A Comissão Examinadora deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida neste Regimento em cada um dos cursos (mestrado ou doutorado).

3775
 3776
 3777

I. Mestrado

3778
 3779

I.1. No Mestrado, o Exame de Qualificação baseia-se em julgamento realizado por Comissão Examinadora sobre o tema de pesquisa a ser desenvolvido e apresentado em monografia elaborada pelo aluno.

3780
 3781

I.2. A inscrição no exame (entrega da monografia em versão digital) deve ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contabilizados a partir da data da matrícula inicial no curso. A inscrição para o Exame de Qualificação será feita na data de entrega do arquivo digital.

3782
 3783
 3784

I.3. Os objetivos do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado são

3785
 3786
 3787
 3788
 3789
 3790
 3791
 3792

- 3793 avaliar o potencial do aluno no tema da dissertação, bem como a proposta do
 3794 projeto da dissertação.
- 3795 I.4. O mestrando se submete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a
 3796 partir da data da inscrição, a uma apresentação seguida de uma arguição sobre
 3797 o conteúdo da monografia.
- 3798 I.5. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é constituída por três
 3799 membros. O orientador integra a Comissão Examinadora. Na ausência do
 3800 orientador, as CCPs designarão um substituto para presidir a Comissão
 3801 Examinadora, que poderá ser o coorientador, se houver.
- 3802 I.6. No Exame de Qualificação o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não
 3803 havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame de
 3804 Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da
 3805 Comissão Examinadora.
- 3806
- 3807 I.7. O aluno reprovado pela primeira vez no Exame de Qualificação terá prazo
 3808 de 90 (noventa) dias, a contar da reprovação, para entregar nova versão da
 3809 monografia. A contar da data desta entrega, o aluno deverá submeter-se a
 3810 outro exame no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O aluno tem no máximo 120
 3811 (cento e vinte) dias para ser reavaliado.
- 3812 I.8. Não é necessário cumprir um número mínimo de créditos para realizar o
 3813 Exame de Qualificação.
- 3814 **II. Doutorado**
- 3815 II.1. Os objetivos do Exame de Qualificação para o curso de Doutorado são
 3816 avaliar o projeto da tese, o potencial do aluno para desenvolver tal projeto, o
 3817 conhecimento e análise crítica do estado da arte no tema escolhido.
- 3818 II.2. O estudante de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do Exame
 3819 de Qualificação (envio da versão digital por e-mail) em um período máximo de
 3820 28 (vinte e oito) meses após a data da matrícula inicial no curso. A inscrição
 3821 para o exame será feita na data de entrega do arquivo digital.
- 3822 II.3. O doutorando se submete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir
 3823 da data do depósito, a uma apresentação seguida de uma arguição sobre o
 3824 conteúdo da monografia.
- 3825 II.4. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é constituída por três
 3826 membros. O orientador integra a Comissão Examinadora. Na ausência do
 3827 orientador, as CCPs designarão um substituto para presidir a Comissão
 3828 Examinadora, que poderá ser o coorientador, se houver.
- 3829 II.5. No Exame de Qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não
 3830 havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame de
 3831 Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da
 3832 Comissão Examinadora.
- 3833 II.6. O aluno reprovado pela primeira vez no Exame de Qualificação terá prazo
 3834 de 120 (cento e vinte) dias, a contar da reprovação, para depositar nova versão
 3835 da monografia.
- 3836 A contar da data deste depósito, o aluno deverá submeter-se a outro exame no
 3837 prazo máximo de 30 (trinta) dias. O aluno tem no máximo 150 (cento e
 3838 cinquenta) dias para ser reavaliado. Persistindo a reprovação, o aluno será
 3839 desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.
- 3840 II.7. Não é necessário cumprir um número mínimo de créditos para realizar o
 3841 Exame de Qualificação, conforme Regimento da Pós-graduação da USP.

- 3842 **III. Doutorado Direto**
- 3843 III.1. O aluno de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do
- 3844 Exame de Qualificação num período máximo de 34 (trinta e quatro) meses após
- 3845 a data da matrícula inicial no curso.
- 3846 III.2. O objetivo do Exame de Qualificação no Doutorado Direto e a forma de
- 3847 inscrição são os mesmos do Doutorado. O exame será realizado de acordo
- 3848 com as normas do Doutorado.
- 3849 O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para
- 3850 repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 120
- 3851 (cento e vinte) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame
- 3852 deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a inscrição. Persistindo a
- 3853 reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das
- 3854 disciplinas cursadas.

TITULO XIV Das Dissertações e Teses

- 3859 **Art. 42** - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de
- 3860 Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que
- 3861 demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

- 3862 **§ 1º** - A conclusão do curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 32
- 3863 (trinta e dois) meses a contar da data da matrícula inicial no curso. Em casos
- 3864 excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de
- 3865 prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

- 3866 **§ 2º** - As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em Português ou
- 3867 Inglês. Todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave
- 3868 em Português e Inglês.

- 3869 **§ 3º** - Quando da homologação da ata da defesa de Dissertação de Mestrado
- 3870 pelo CoPG- UFSCar e CCP/CPG-PIPGES-USP, a ela serão atribuídos 51
- 3871 (cinquenta e um) créditos.

- 3872 **§ 4º** - O período mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de um ano, a
- 3873 partir da data da matrícula inicial no curso.

- 3874 **Art. 43** - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese,
- 3875 representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o
- 3876 conhecimento do tema.

- 3877 **§ 1º** - A conclusão do curso de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de
- 3878 56 (cinquenta e seis) meses a contar da data da matrícula inicial no curso. Em
- 3879 casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar
- 3880 prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

- 3881 **§ 2º** - A conclusão do curso de Doutorado Direto deverá ser feita no prazo
- 3882 máximo de 68 (sessenta e oito) meses a contar da data da matrícula inicial no
- 3883 curso. Em casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão



3891 solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte)
3892 dias.

3893
3894 **§3º** - As Teses poderão ser redigidas e defendidas em Português ou Inglês.
3895 Todas as Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em Português
3896 e Inglês.

3897
3898 **§ 4º** - O trabalho final no curso de doutorado será na forma tradicional de tese
3899 ou na forma de coletânea de artigos.

3900 **I.** A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação “Diretrizes para
3901 apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e
3902 impresso. Parte I (ABNT)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas
3903 (SIBi) USP, disponibilizado na página do programa na Internet.

3904 **II.** A tese de doutorado na forma de coletânea de artigos deverá ter ao menos
3905 dois artigos publicados e/ou submetidos. Neste caso, o autor deverá apresentar
3906 anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na tese.
3907 Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo
3908 a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma
3909 tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir
3910 um texto com estrutura coerente.

3911
3912 **§ 5º** - Quando da homologação da ata da defesa de tese de Doutorado pelo
3913 CoPG- UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP, a ela serão atribuídos 145 (cento e
3914 quarenta e cinco) créditos.

3915
3916 **§ 6º** - O período mínimo para a conclusão do curso de Doutorado e Doutorado
3917 Direto é de dois anos, a partir da data de matrícula no curso.

3918
3919 **Art. 44** - As Comissões Julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de
3920 Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores titulares e o
3921 mesmo número de suplentes, respectivamente, sendo membro nato e
3922 presidente o orientador do candidato.

3923
3924
3925 **§1º** - A Comissão Julgadora de dissertação de Mestrado será constituída de
3926 um examinador interno do PIPGEs e de dois examinadores externos ao
3927 Programa, sendo pelo menos um externo à UFSCar.

3928
3929 **§ 2º** - A Comissão Julgadora de tese de Doutorado será constituída de pelo
3930 menos três examinadores externos ao Programa, sendo pelo menos dois
3931 externos à UFSCar e um externo ao ICMC-USP.

3932
3933 **§ 3º** - Na ausência do orientador, as CCPs designarão de comum acordo um
3934 substituto para presidir a Comissão Julgadora, que poderá ser o coorientador,
3935 se houver.

3936
3937 **§ 4º** - Cabe às CCPs designar os membros titulares e suplentes que deverão
3938 constituir a Comissão Julgadora.

3939

- 3940 **§ 5º** - Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado o aluno,
3941 com a anuência do orientador, deverá fazer o depósito do trabalho seguindo as
3942 orientações:
- 3943 **I.** o depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de
3944 Pós-Graduação dentro do seu prazo regimental;
- 3945 **II.** o depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que
3946 o orientando está apto à defesa;
- 3947 **III.** para o Mestrado e Doutorado, devem ser entregues um exemplar impresso
3948 e uma cópia eletrônica, em mídia digital (arquivo PDF), da dissertação ou tese,
3949 no Serviço de Pós-graduação do ICMC-USP e na Secretaria de Pós-graduação
3950 do PIPGEs-UFSCar;
- 3951 **IV.** juntamente com o depósito do exemplar, o aluno de Mestrado deverá
3952 entregar cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação (frente e
3953 verso), histórico escolar da graduação, Certidão de nascimento ou casamento e
3954 RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional);
- 3955 **V.** juntamente com o depósito do exemplar, o aluno de Doutorado deverá
3956 entregar cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação (frente e
3957 verso), histórico escolar da graduação, diploma do Mestrado (frente e verso,
3958 dispensável apenas para alunos de Doutorado Direto), histórico escolar do
3959 Mestrado (dispensável apenas para alunos de Doutorado Direto), Certidão de
3960 nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou
3961 carteira funcional).
- 3962
- 3963 **Art. 45** - A avaliação da defesa de Dissertação/Tese será feita pela Comissão
3964 Julgadora, escolhida e constituída pelas CCPs, referida no artigo anterior.
- 3965
- 3966 **Art. 46** - Após a constituição da Comissão Julgadora da defesa de
3967 Dissertação/Tese e determinação da data de realização da mesma, as
3968 Secretarias do PIPGEs encaminharão a cada membro o arquivo em pdf da
3969 Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.
- 3970
- 3971 **Art. 47** - O resultado da avaliação da defesa da Dissertação/Tese deverá ser
3972 homologado pela CCP-PIPGEs-UFSCar, pelo CoPG-UFSCar e pela CCP/CPG-
3973 PIPGEs-USP. O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve
3974 apresentar o texto definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o
3975 Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado e Doutorado Direto, a fim de
3976 compor a documentação necessária à obtenção do título.
- 3977
- 3978 **§ 1º** - A arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos
3979 realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o
3980 prazo de três horas para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado.
- 3981
- 3982
- 3983 **§ 2º** - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da
3984 tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta,
3985 considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado
3986 o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
- 3987



3988 **Art. 48** - A Comissão Julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos às
3989 CCPs, para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e
3990 cinco) dias contados a partir da data da defesa.

3991

3992

3993

3994

3995

3996

3997

3998

3999

4000

4001

4002

4003

4004

4005

4006

4007

4008

4009

4010

4011

4012

4013

4014

4015

4016

4017

4018

4019

4020

4021

4022

4023

4024

4025

4026

4027

4028

4029

4030

4031

4032

4033

4034

4035

TITULO XV

Dos Títulos e Certificados

Art. 49 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Estatística são:

I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado;

II. ter comprovado proficiência em Inglês;

III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Mestre em Estatística após homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.

Art. 50 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Estatística, são:

I. ter completado o número de créditos em disciplinas exigido para o curso de Doutorado ou Doutorado Direto;

II. ter comprovado proficiência em Inglês;

III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. ter sido aprovado na defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Doutor em Estatística após homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.

TITULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-graduação das Instituições descritas no Artigo 1º .

Art. 52 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelas CCPs a pedido dos Coordenadores-Presidentes do PIPGEs ou de qualquer membro das CCPs.

Art. 53 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG- UFSCar e publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último, ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 16/2018

4036 **7.4.5 – REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**
4037 **ELÉTRICA**
4038

4039 **REGIMENTO INTERNO**

4040

4041

Título I

4042

Dos

4043

Objetivos

4044

4045 **Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) do
4046 Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), da Universidade Federal de
4047 São Carlos (UFSCar), oferece um Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica na
4048 área de concentração de Sistemas Elétricos e Eletrônicos. O Programa contribui
4049 para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à
4050 atuação em organizações públicas e privadas.

4051

4052 § 1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o
4053 desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos
4054 conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como
4055 pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de
4056 ensino.

4057

4058 § 2º - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser
4059 proposta pelos docentes interessados à Coordenação do PPGEE, para posterior
4060 incorporação neste Regimento Interno e aprovação do Conselho de Pós-Graduação
4061 (CoPG).

4062

4063

Título II

4064

Da Coordenação do Programa

4065

4066 **Art. 2º** - À Coordenação das atividades do PPGEE, integrada pela Comissão de
4067 Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação,
4068 compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas
4069 ao PPGEE.

4070

4071 § 1º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, a quem compete
4072 superintender e coordenar as atividades do PPGEE, de acordo com as diretrizes da
4073 CPG.

4074

4075 § 2º - A CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua
4076 constituição definida por este Regimento, aprovado pelo Conselho do CCET e
4077 homologado pelo CoPG.

4078

4079 **Art. 3º** - A CPG é constituída pelos seguintes membros: Coordenador e Vice-
4080 Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e também do corpo
4081 discente do Programa.



4082 § 1º - Para cada representante do corpo docente e discente será eleito 1 (um)
4083 suplente.

4084
4085 § 2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos
4086 representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, permitida uma
4087 recondução. O mandato do representante discente, bem como de seu suplente, é de
4088 um ano, permitida uma recondução.

4089
4090 § 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEE devem ser docentes da
4091 UFSCar credenciados como permanentes no PPGEE e a sua escolha é feita pelos
4092 docentes permanentes credenciados no PPGEE, pelo secretário(a) do Programa e
4093 pelos alunos regularmente matriculados, mediante processo eleitoral definido pela
4094 Norma Complementar 1.

4095
4096 § 4º - A representação docente na CPG compreende 3 (três) docentes titulares
4097 permanentes credenciados no PPGEE e seus respectivos suplentes. Os
4098 representantes docentes titulares e seus suplentes são escolhidos pelos docentes
4099 permanentes credenciados no PPGEE, mediante processo eleitoral definido pela
4100 Norma Complementar 1.

4101 § 5º - O representante discente e seu suplente devem ser alunos regularmente
4102 matriculados no PPGEE e são escolhidos por seus pares, mediante processo
4103 eleitoral definido pela Norma Complementar 1.

4104
4105 § 6º - O número de representantes discentes deve corresponder a 1 (um)
4106 representante titular e seu respectivo suplente.

4107
4108 **Art. 4º** - São atribuições da CPG:

- 4109
- 4110 I. elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-
4111 as para apreciação do CoPG, bem como divulgá-lo entre o Corpo Discente
4112 e Docente;
 - 4113 II. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das
4114 atividades, processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado, Exames
4115 de Qualificação, Defesas de Dissertação, Exames de Proficiência em
4116 Língua Estrangeira e outras que julgar necessárias;
 - 4117 III. elaborar e divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras
4118 atividades do PPGEE a cada período letivo;
 - 4119 IV. fixar semestralmente o número de vagas para admissão de candidatos, a
4120 ser divulgado no edital do processo seletivo estabelecido pela CPG;
 - 4121 V. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
 - 4122 VI. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
 - 4123 VII. estabelecer os critérios e prazos para credenciamento, descredenciamento
4124 e credenciamento de docentes no PPGEE, de acordo com a Norma
4125 Complementar 2;
 - 4126 VIII. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no
4127 Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
 - 4128 IX. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de

- 4129 comissões examinadoras;
- 4130 X. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos
 4131 títulos de Mestre em Engenharia Elétrica;
- 4132 XI. administrar os recursos alocados ao PPGE e a concessão de bolsas a
 4133 alunos;
- 4134 XII. avaliar periodicamente o PPGE;
- 4135 XIII. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de
 4136 concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura
 4137 curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- 4138 XIV. aprovar Normas Complementares a este Regimento.
- 4139 XV. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;

4140

4141 **Art. 5º** - A CPG contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução
 4142 de suas atividades.

4143

4144

Título III Do Corpo Docente

4145

4146

4147 **Art. 6º** - O corpo docente do PPGE é constituído por docentes credenciados pela
 4148 CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes no
 4149 currículo e/ou pela orientação de alunos.

4150

4151 **Parágrafo único** - O corpo docente do PPGE pode ser constituído por 3 (três)
 4152 categorias de docentes:

4153

a) Docente Permanente;

4154

b) Docente Colaborador;

4155

c) Docente Visitante.

4156

4157 **Art. 7** - Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGE são exigidos o
 4158 título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de
 4159 trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

4160

4161 § 1º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser
 4162 acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 4
 4163 (quatro) últimos anos.

4164

4165 § 2º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de 1 (um) ano e o
 4166 recredenciamento deve ser analisado segundo os critérios definidos pela CPG, de
 4167 acordo com a Norma Complementar 2.

4168

4169 § 3º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes
 4170 devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

4171

4172 **Art. 8º** - Pode ser credenciado junto ao PPGE docente de outra Instituição de
 4173 Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua
 4174 experiência científica.

4175



4176 § 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em
4177 disciplinas do PPGEE, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a
4178 CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado,
4179 delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

4180 § 2º - A autorização para ministrar aula de docentes externos à UFSCar poderá ser
4181 feita por um período máximo de um ano.
4182

4183 § 3º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados junto ao PPGEE,
4184 não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de seu Corpo Docente.
4185

4186 § 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 4187 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- 4188 b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
- 4189 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.
4190

4191 § 5º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na
4192 categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições,
4193 nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.
4194

4195 § 6º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por
4196 um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
4197

4198 **Art. 9º** - O portador de título de doutor pode, a pedido do orientador, ser
4199 reconhecido como coorientador de uma dissertação, nas seguintes circunstâncias:

- 4200 I. o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de
- 4201 1 (um) especialista em uma área diferente daquela de domínio do
- 4202 orientador;
- 4203 II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por
- 4204 docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de
- 4205 dissertação;
- 4206 III. a execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais
- 4207 de 1 (um) responsável pela orientação;
- 4208 IV. previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.
4209

4210 **Art. 10** - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

- 4211 I. o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de
- 4212 credenciamento;
- 4213 II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a
- 4214 critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.
4215

4216 **Art. 11** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- 4217 I. ministrar aulas;
- 4218 II. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos
- 4219 do PPGEE;
- 4220 III. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- 4221 IV. integrar comissões julgadoras de dissertações;
- 4222 V. integrar comissões de:
- 4223 a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;

- 4224 b) exame de qualificação;
4225 c) atribuição de bolsas;
4226 VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos
4227 dispositivos regulamentares.
4228

Título IV Do Corpo Discente

4232 **Art. 12** - O Corpo Discente do PPGEE é constituído por portadores de diploma
4233 registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação
4234 mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.
4235

4236 **Art. 13** - A matrícula como aluno regular no curso de Mestrado Acadêmico do
4237 PPGEE ocorrerá mediante a inscrição em atividades do Programa e a apresentação
4238 dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de Graduação, além de
4239 outros exigidos pela CPG. A efetivação da matrícula estará condicionada à sua
4240 homologação pela CPG.
4241

4242 § 1º - Para a matrícula no curso de Mestrado, é exigida a apresentação de diploma
4243 registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
4244 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado
4245 certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada
4246 condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo
4247 de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será
4248 desligado do Programa.
4249

4250 § 2º - A matrícula em curso de Mestrado de alunos portadores de diploma de
4251 graduação emitidos no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da
4252 equivalência do curso em relação ao curso de graduação reconhecido pelo
4253 Ministério da Educação. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada
4254 condicional à apresentação de documento comprobatório de revalidação do
4255 diploma, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso
4256 contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de
4257 reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles
4258 previstos.
4259

4260 § 3º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente,
4261 mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da
4262 matrícula, sob pena de serem considerados desistentes e desligados do Programa.
4263

4264 § 4º - O PPGEE poderá aceitar a inscrição em determinadas disciplinas de pessoa
4265 portadora de diploma de graduação e não regularmente matriculada no Programa, a
4266 qual visa seu aprimoramento profissional. Tal *status* caracteriza o "Aluno Especial"
4267 perante ao PPGEE. Essa inscrição em disciplinas como Aluno Especial estará
4268 condicionada ao atendimento das exigências definidas pelos respectivos docentes
4269 responsáveis.
4270



4271 § 5º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de
4272 graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso,
4273 inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina oferecida pelo Programa.

4274 § 6º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior,
4275 portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de
4276 convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
4277 convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos
4278 competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por período de 1 (um) a 12
4279 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses. O aluno visitante
4280 estrangeiro deve apresentar na secretaria do Programa visto de entrada e
4281 permanência no país.

4282
4283 **Art. 14** - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPG a qualquer
4284 momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante
4285 justificativa do requerente e ouvido o orientador.

4286
4287 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não
4288 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

4289
4290 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
4291 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu
4292 curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das
4293 correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida
4294 tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

4295
4296 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de
4297 existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser
4298 reativada pela CPG, ouvido o orientador.

4299
4300 § 4º - A CPG poderá aprovar um máximo de 2 (dois) trancamentos de matrícula por
4301 aluno.

4302
4303 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual
4304 período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

4305
4306

Título V Da Orientação dos Alunos

4307
4308

4309 **Art. 15** - A CPG deverá divulgar em processo seletivo a lista de docentes do
4310 Programa com disponibilidade de orientação para o Mestrado.

4311

4312 **Art. 16** - Realizada a matrícula, os alunos regulares deverão no prazo de até 3
4313 meses ter sido atribuídos a um orientador definitivo, designado pela CPG.

4314

4315 § 1º - Caberá ao aluno de Mestrado, em comum acordo com o orientador, submeter
4316 à CPG o programa de estudo e o tema preliminar da Dissertação, seguindo roteiro
4317 disponibilizado pelo PPGE, no prazo de até 6 meses após a matrícula. A
4318 Dissertação deverá ser apresentada respeitando-se os prazos definidos no Art. 19.



4319 O não cumprimento desse quesito deverá ser devidamente justificado à CPG com
4320 prazo de até 7 (sete) dias, sob pena de desligamento do Programa.

4321 § 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CPG tanto pelo aluno como
4322 pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CPG.

4323 § 3º - O número máximo de alunos que cada docente permanente credenciado pela
4324 CPG está autorizado a orientar simultaneamente será 8 (oito), e no caso de
4325 docentes colaboradores externos o máximo será 3 (três), excluídos dessa contagem
4326 os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação para o semestre
4327 atual ou subsequente.

4328

4329

Título VI Dos Créditos

4330

4331

4332

4333 **Art. 17** - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado é
4334 expressa em unidades de crédito.

4335

4336 § 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
4337 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou
4338 estudos individuais.

4339

4340 § 2º - A conclusão do curso de Mestrado requer a aprovação no Exame de
4341 Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, a integralização de
4342 40 (quarenta) créditos em disciplinas e obtenção de outros 60 (sessenta) créditos
4343 correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação.

4344

4345 **Art. 18** - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo
4346 máximo de um ano (12 meses) para o Mestrado, contado a partir da data da
4347 matrícula no Curso.

4348

4349 § 1º – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o
4350 curso poderá ser concedido o prazo de mais um semestre letivo para a conclusão
4351 dos créditos em disciplinas, a critério da CPG.

4352

4353 § 2º – Aos Exames de Qualificação não serão atribuídos créditos.

4354

4355 **Art. 19** - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado,
4356 incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo
4357 máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no Curso, podendo
4358 ser prorrogado por até 1 (um) ano com deliberação pela CPG.

4359

4360 **Art. 20** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser
4361 acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa
4362 detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu
4363 oferecimento.

4364

4365 **Parágrafo único** - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas,
4366 segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

4367

4368

4369

Art. 21 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEE deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa.

4370

4371

4372

Art. 22 - Os alunos poderão apresentar à CPG pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados conforme calendário do respectivo período letivo.

4373

4374

4375

Art. 23 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CPG.

4376

4377

4378

4379

§ 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a CPG julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

4380

4381

4382

4383

§ 2º - Poderão ser aproveitados até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no curso.

4384

4385

4386

4387

§ 3º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

4388

4389

4390

4391

§ 4º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

4392

4393

4394

Art. 24 - Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico nas disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

4395

4396

4397

4398

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

4399

4400

4401

4402

4403

4404

4405

4406

4407

4408

4409

4410

4411

4412

4413

§ 2º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos

créditos; E - Reprovado, sem direito aos

créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 (dois terços) do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

4414

4415

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C por disciplina e/ou atividade acadêmica.

4416 § 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGEE deverão lançar os
4417 resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45
4418 (quarenta e cinco) dias após o término do período letivo.

4419
4420 **Art. 25** - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

- 4421 I. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento
4422 médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
4423 II. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s),
4424 rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta
4425 centésimos);
4426 III. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4427 IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em
4428 disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de
4429 Dissertação;
4430 V. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
4431 VI. for reprovado no Exame de Dissertação;
4432 VII. desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 3º do Art.
4433 13.
4434

4435 **Parágrafo único** - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média
4436 ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D ou E obtidos nas
4437 disciplinas, conforme tabela que segue, tomando-se por pesos respectivos os
4438 números (n_j) de créditos das disciplinas, isto é:

4439

4440

4441

4442

4443

4444

4445

4446

4447

4448

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k N_i n_i}{\sum_{i=1}^k n_i},$$

sendo k o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

4449

4450

4451

4452

4453

4454

Título VII Das Dissertações

- 4455 **Art. 26** - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma
4456 Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e
4457 métodos de sua área.
4458
- 4459 § 1º - A CPG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da
4460 dissertação, para designar a comissão julgadora.
- 4461 § 2º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 60 (sessenta) dias,
4462 contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela CPG.
4463
- 4464 **Art. 27** - Para depósito da dissertação de mestrado e futura defesa, o candidato
4465 deverá ter cumprido e sido aprovado nos créditos mínimos exigidos.
- 4466 § 1º - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em
4467 Língua Inglesa e, se estrangeiro oriundo de país não lusófono, a aprovação no
4468 Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.
4469
- 4470 § 2º - Ter submetido um artigo a evento científico ou periódico Qualis-Capes na área
4471 de Engenharias IV.
4472
- 4473 **Art. 28** - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGEE.
4474
- 4475 **Art. 29** - A avaliação da Dissertação será feita, em sessão pública, por uma
4476 Comissão Examinadora constituída por membros portadores do título de Doutor
4477 escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.
4478
- 4479 § 1º - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros efetivos e
4480 seus respectivos suplentes.
4481
- 4482 § 2º - Ao orientador caberá a presidência da Comissão Examinadora.
4483
- 4484 § 3º - Haverá no mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como
4485 um suplente, não vinculados ao quadro docente da UFSCar nem ao do PPGEE.
4486
- 4487 § 4º - Ao final da defesa de Dissertação:
- 4488 a) cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento
4489 como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato
4490 que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão
4491 Examinadora;
- 4492 b) a Comissão Examinadora elaborará um relatório contendo os julgamentos
4493 dos membros e um parecer sobre o conteúdo e a apresentação da
4494 Dissertação.
4495
- 4496 § 5º - No máximo 2 (dois) meses após a data da defesa, o aluno aprovado deverá
4497 depositar na Secretaria do PPGEE a dissertação com as correções propostas pela
4498 Comissão Examinadora para que o resultado da defesa seja homologado pela CPG.
4499 A dissertação apresentada para a homologação deverá estar acompanhada do
4500 parecer favorável do Orientador.
4501

4502
 4503
 4504
 4505
 4506
 4507
 4508
 4509
 4510
 4511
 4512
 4513
 4514
 4515
 4516
 4517
 4518
 4519
 4520
 4521
 4522
 4523
 4524
 4525
 4526
 4527
 4528
 4529
 4530
 4531
 4532
 4533
 4534
 4535
 4536
 4537
 4538
 4539
 4540
 4541
 4542
 4543
 4544
 4545
 4546
 4547
 4548
 4549

Título VIII Do Exame de Qualificação

Art. 30 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa inicial do trabalho de dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação é requisito obrigatório ao candidato para a obtenção do título de mestre em Engenharia Elétrica.

§ 2º - O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até 1 (um) ano e 3 (três) meses após a data de matrícula como aluno regular.

§ 3º - Em casos em que o aluno seja reprovado no primeiro Exame de Qualificação, a realização do segundo Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a data da reprovação.

Art. 31 - A CPG providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo 50 (cinquenta) minutos perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Parágrafo único - A Comissão de Qualificação será composta por 3 (três) membros designados pela CPG, ouvido o orientador, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno.

Art. 32 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPG pelo orientador do candidato, após este ter concluído no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas.

Art. 33 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação será permitido ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

- I. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.
- II. Deverão ser depositadas na secretaria do PPGE, 3 (três) cópias do texto para Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos por este regimento.

Título IX Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Portuguesa

Art. 34 - O PPGE exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado. Os certificados de Proficiência em Língua Inglesa devem ser apresentados de acordo com as diretrizes da Norma Complementar 3.

§ 1º - Serão considerados pela CPG exames nacionalmente reconhecidos.



4550

4551 § 2º - O aluno deverá demonstrar a proficiência em língua inglesa comprovada por
4552 meio de prova antes de depositar os exemplares para o Exame de Qualificação.

4553 § 3º - O candidato estrangeiro oriundo de país não lusófono, além da língua inglesa,
4554 deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, comprovada por meio de
4555 exame nacionalmente reconhecido e considerado pela CPG. Os certificados de
4556 Proficiência em Língua Portuguesa devem ser apresentados de acordo com as
4557 diretrizes da Norma Complementar 3. Tal comprovação deverá ser apresentada
4558 antes de o aluno depositar os exemplares para o Exame de Qualificação.

4559 § 4º - Alunos oriundos de países cuja língua oficial seja a inglesa estão dispensados
4560 da apresentação do certificado de proficiência em língua inglesa.

4561

4562

4563

4564

Título X Dos Títulos e Certificados

4565 **Art. 35** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia
4566 Elétrica, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

- 4567 I. integralizar o número de créditos em disciplinas exigido por este regimento;
- 4568 II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 4569 III. ser aprovado em Exame de Proficiência de língua inglesa e, no caso de
4570 alunos estrangeiros oriundos de países não lusófonos, ser aprovado
4571 também em Exame de Proficiência de língua portuguesa;
- 4572 IV. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado;
- 4573 V. ter submetido um artigo para evento científico ou para periódico Qualis-
4574 Capes na área de Engenharias IV.

4575

4576 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia
4577 Elétrica após a homologação da correspondente documentação pelo CoPG, que
4578 será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis)
4579 meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

4580

4581

4582

4583

4584

Título XI Disposições Gerais e Transitórias

4585 **Art. 36** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
4586 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, através do CoPG.

4587

4588 **Art. 37** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou
4589 pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGE.

4590

4591 **Art. 38** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno
4592 estarão sujeitos a ele.

4593

4594 **Parágrafo único** - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento
4595 Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo
4596 de até 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

4597 **Art. 39** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo
4598 CoPG, ficando revogada as disposições em contrário.

4599

4600

4601

RESOLUÇÃO Nº 17/2018

4602

4603

4604

7.5- RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

4605

4606

4607

4608

4609

4610

4611

– Solicitação de reconhecimento do **diploma de Doutorado de Hélio Pena de Faria Junior**, na área de Educação, obtido na *Universidad Autónoma de Asunción*, em 2010, Paraguai, como equivalente ao de DOUTORADO em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Campus São Carlos. **Parecer da Comissão de Pós-Graduação do PPGE desfavorável ao Reconhecimento. Processo nº 23112.002374/2018-35. Homologado. Parecer nº 403/2018**

4612

4613

4614

4615

4616

4617

4618

4619

– Solicitação de reconhecimento do **diploma de Doutorado de Fernando do Couto Rosa Almeida**, na área de Engenharia Civil, obtido na *Glasgow Caledonian University*, em 2018, Reino Unido, como equivalente ao de DOUTORADO em Estruturas e Construção Civil, do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil. **Parecer da Comissão de Pós-Graduação do PPGE Civ favorável ao Reconhecimento. Processo nº 23112.003861/2018-15. Homologado. Parecer nº 404/2018**

4620

4621

4622

8- ACORDOS, CONVÊNIOS E COTUTELAS

4623

4624

4625

4626

4627

4628

4629

4630

8.1 – CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A UNIVERSIDADE DE BARCELONA – ESPANHA -Trata-se de Acordo específico de cooperação acadêmica entre a Universidade de Barcelona e a UFSCar no interesse do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia e do Programa Interinstitucional de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas da UFSCar. **Processo n. 23112.003614/2018-19. Homologado. Parecer nº 405/2018**

4631

4632

4633

Nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M. Camargo, secretariei e lavrei esta ata, a qual assino junto com os demais membros presentes.

CALENDÁRIO COPG 2019

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

xx	REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO – 14 h
xx	DATA LIMITE PARA ENTREGA DE PROCESSOS PARA HOMOLOGAÇÕES DE TESES E DISSERTAÇÕES E DATA LIMITE PARA ENTREGA DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS PARA CoPG – Data limite do proppweb
xx	FERIADOS